

Processo Administrativo de Compra nº 0098/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS** torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 144/2023, de 15 de setembro de 2023, realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DIA: 20 de outubro de 2023

HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 389233

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e suas Delegacias Regionais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Eventual fornecimento de peça, conforme Item 10 do Termo de Referência, anexo I.

1.2. A licitação será composta por item único, conforme constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

1.5. Os itens da planilha referentes à manutenção preventiva serão contratados mediante empreitada global. Já os referentes à manutenção corretiva serão contratados apenas em caso de demanda.

1.6. Na hipótese em que se fizer necessária a aquisição de peças para a manutenção preventiva e/ou corretiva, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto na IN

SEDGG nº 73/2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRO-MG na seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008-Reparos, Manutenções e Conservação de Bens Móveis/Imóveis.

2.2. A despesa para prestação dos serviços objeto desta licitação é estimada em R\$ 212.856,62 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) ao ano.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRO-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, as licitantes com Sanções ativas de Suspensão Temporária de Participação em Licitação, Impedimento de Contratar ou Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, restritos à administração do CRO-MG e/ou à Administração Pública Federal, seja ela Direta ou Indireta.

4.4.3. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRO-MG e demais entes da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.5. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.4.7. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.4.8. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.4.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.10. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.11. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



4.4.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.13. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário). A empresa participante não deve possuir, em sua cadeia produtiva, empregados trabalhando de forma forçada ou degradante, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e inciso III do art. 5º da Constituição federal.

4.5. Nos termos do artigo 5º do Decreto 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito da autarquia contratante.
- c) Para os fins do suposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta autarquia contratante.

4.7. Como condição para participação neste Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

4.7.1.1. Nos itens exclusivos de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contida no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;



4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e auque atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta e os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 10.024/19.

5.1.1. Consistem documentos de habilitação os seguintes aqueles citados no **item 13** e seus subitens;

5.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo do **Anexo I.IV**.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.7. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n. 123/2006.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.



5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de máximo de 2 horas.

5.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem a convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de “Planilha de Custos e Formação de Preços”, conforme **anexo I.III** deste Edital;

6.3.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES /MG n.º 5/2017.



6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. A cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na horas indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. O modo de disputa deste pregão será **Aberto** de que trata o inciso I do caput do art. 31 e art. 32 do Decreto nº 10.024/19.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.8. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.9. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.11. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DO DESEMPATE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.3.2. À convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.4. Na hipótese de não haver licitante que atenda os critérios de desempate para microempresa ou a empresa de pequeno porte, seguir-se-á a aplicação do critério de desempate estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, que assegura preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.4.1. Produzidos no País;

10.4.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



10.4.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos previstos nos itens anteriores, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.1.2. O pregoeiro solicitará no sistema o envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 11.1.**, estabelecendo no instrumento convocatório o prazo de 2 (duas) horas para o respectivo envio.

11.1.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.1.1. A proposta deverá ser formatada conforme modelo constante no **Anexo I.IV**, e conter:

12.1.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;

12.1.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;



12.1.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, com algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

12.1.1.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, fretes, taxas, deslocamentos, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.1.1.5. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

12.1.1.6. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

12.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) com o(s) valor(es) estimado(s) e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRO-MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

12.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017, que:

12.9.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

12.9.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

12.9.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;



12.9.4. Apresentar, na composição de seus preços:

12.9.4.1. Taxa de encargos sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

12.9.4.2. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

12.9.5. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário) ou desconto menor do que o mínimo legal exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestadamente inexecuível.

12.10. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

12.11. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância da licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2023.

12.12. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

12.13. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

12.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.14. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.14.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



12.14.2. Quando a licitante apresentar preço inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

12.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

12.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser iniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.16. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

12.16.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

12.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

12.17.1. O ajuste de que tratada este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alteres a substância das propostas;

12.17.2. Considera-se erro no procedimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

12.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;



13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.1.4.1. Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição as consultas das alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante bem como de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.2.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações contantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.3.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cro.org.br.

13.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no **item 5.7**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



13.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

13.8.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

13.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio u sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



13.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.10.3. Comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.10.4. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.11.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas nesse Termo de Referência, em plena validade.

13.11.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional para manutenção preventiva e corretiva de Central de Ar Condicionado: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação devidamente averbado (s) no CREA.

13.11.1.3. Atestados que comprovem a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado tipo VRF com capacidade mínima de 16 TR e Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo SELF CONTAINED com capacidade mínima de 55 TR;

13.11.1.4. CREDENCIAMENTO de fabricante de equipamentos tipo VRF e SELF CONTAINED, de marca de sistema similar à HITACHI, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos.

13.11.1.5. Possuir no seu corpo técnico Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

13.11.1.6. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

13.11.1.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.11.2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.11.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e art. 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764 de 1971;

13.11.4. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.11.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



13.11.6. O registro previsto no artigo 17 da Lei n.º 5.764/71;

13.11.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.11.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764/71 ou em uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.12. O licitante enquadrado como mico empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição o que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para a regularização.

13.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

13.18. Será inabilitada a licitante que não comprovar a habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

14.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei 8.666/93);

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que em caso de interesse, apresentem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do Termo de Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pelo CRO-MG, com correção monetária.

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,



observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

19.7.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.8. A assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e ventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/ adjudicatário que:



24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não manter a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.3.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

24.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o CRO-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cromg.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua da Bahia, nº 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, dirigido como URGENTE à Gerência de Licitações e Contratos.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo do Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no site desta Autarquia, <https://transparencia.cromg.org.br/>, menu Compras/Licitações e Contratos, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua da Bahia, nº 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, em horário comercial, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

26.12.1.1. ANEXO I.I – Características Gerais dos Equipamentos Existentes;

26.12.1.2. ANEXO I.II – Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (PMOC);

26.12.1.3. ANEXO I.III – Orçamento-Planilha de Custos e Formação de Preços;

26.12.1.4. ANEXO I.IV – Modelo de Proposta Comercial;

26.12.1.5. ANEXO I.V – Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais;

26.12.1.6. ANEXO I.VI – Estudo Técnico Preliminar;

26.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte/MG, 04 de outubro de 2023.

Raphael Castro Mota, CD
Presidente do CRO-MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e suas Delegacias Regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

1.1.1. Eventual fornecimento de peça, conforme Item 10 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. A presente contratação de execução indireta adotará como regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.4. O prazo de vigência do contrato é aquele no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

1.5. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os imóveis a serem atendidos abrangem todas as unidades do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais listados no **anexo I.I**.

1.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de forma mensal ou semestral, a depender de cada unidade e do respectivo quantitativo de BTUs, conforme discriminado no **Anexo I.II** (Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o iminente vencimento do contrato com o atual fornecedor que presta os respectivos serviços, tem-se a necessidade de ser feita nova contratação. Os serviços a serem prestados serão de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças de reposição.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visa evitar desconforto nos ambientes de trabalho e superaquecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, bem como favorecer o prolongamento da vida útil dos equipamentos, uma vez que não estão cobertos por garantias dos fabricantes.

2.2.1. A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos componentes do sistema, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo



com a periodicidade e metodologia descritos neste projeto básico, bem como de acordo com considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes.

2.2.2. A manutenção corretiva destina-se a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, após a ocorrência de defeitos, compreendendo inclusive a substituição de peças, ajustes e reparos de acordo com as normas técnicas específicas para os equipamentos.

2.3. Os serviços serão prestados de forma CONTINUADA.

2.4. Sobretudo, cumprimos com a determinação legal nos termos da Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

2.5. O regime de execução por preço global visa tornar mais eficiente o processo de contratação, uma vez que se trata de serviços de mesma natureza, o que proporcionará um processo mais eficaz e econômico.

2.6. Ademais, haja vista a competência técnica necessária para a execução dos serviços ora almejados, a sua divisão torna-se inviabilizada também devido ao aumento de número de contratos, o que implicaria a emissão de inúmeras Notas de Empenho, nos números de servidores públicos a serem nomeados na função de fiscais de contrato, e conseqüentemente influenciaria nos valores de execução, estando, portanto, em consonância com a Súmula 247 do TCU, que diz que *“é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia na escala”*.

2.7. Por fim, dos serviços objeto de contratação visa o cumprimento de determinação legal, conforme consta na Lei nº 13.589, de 024 de janeiro de 2018.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, no **Anexo I.VI**.

3.2. Conforme minudenciado nos Estudos preliminares, abrange a prestação do serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se na classificação de serviços comuns de engenharia, devendo ser licitados através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, com agrupamento dos serviços, dispostos em itens, com todo o objeto adjudicado a um único licitante.

3.3. A contratação implementará, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e contante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada e enquadram-se na classificação de serviços comuns de



engenharia, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, c/c art. 3º, inciso VIII, do Decreto n.º 10.024, de 2019, e dos artigos 15 e 17 da Instrução Normativa n.º 5/2017 – SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017, e deverão ser licitados através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, em item único, em virtude da natureza dos serviços, tornando inviável a contratação de mais de uma empresa para a prestação do serviço em questão.

4.2. O documento de planejamento da contratação (estudos preliminares) traz em si a justificativa para o não parcelamento do objeto (solução). Trazendo mais luz ao tema, seguem outras:

4.2.1 *É lícito o agrupamento da contratação (estudos preliminares) por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão TCU n.º 5.260/2011 – 1ª Câmara);*

4.2.2 *É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU n 5.301/2013 – 2ª Câmara);*

4.2.3 *É favorável o agrupamento em lotes com itens de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário);*

4.2.4 *O elevado número de procedimentos para seleção poderia tornar bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Dessa forma, para o caso concreto, a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica. (Acórdão TCU nº 5.310/2013 – Segunda Câmara);*

4.2.5 *Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008);*

4.2.6 Segundo Carvalho Carneiro, acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão";

4.2.7 O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: "Desse modo a regra do parcelamento deve ser



coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido"

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. Os serviços a serem contratados constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DESPESA

5.1. A despesa para a contratação do objeto desta licitação é estimada em R\$ 212.856,62 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que ocorrerá à conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008-Reparos, Manutenções e Conservação de Bens Móveis/Imóveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Para manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados do CRO-MG, a LICITANTE deverá comprovar qualificação técnica, de acordo com o que se segue:

6.1.1.1. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, compatível em características, quantidades e prazos



com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação, quais sejam:

6.1.1.2. Manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado tipo **VRF** com capacidade mínima de **16 TR** e Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo **SELF CONTAINED** com capacidade mínima de **55 TR**;

6.1.1.3. Declaração de fabricante de equipamentos tipo VRF e SELF CONTAINED, de marca de sistema similar à HITACHI, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos.

6.1.1.4. Possuir em seu corpo técnico Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

6.1.1.5. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

6.1.2. Para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos individuais de ar-condicionado (split) e exaustão, a LICITANTE deverá comprovar qualificação técnica, de acordo com o que se segue:

6.1.2.1. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação, quais sejam: Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo SPLIT, com capacidade mínima de 9.000 btus – mínimo de 30 unidades de cada;

6.1.2.2. Possuir em seu corpo técnico Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

6.1.2.3. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

A exigência de CREDENCIAMENTO do fabricante de equipamentos tipo VRF e SELF CONTAINED, de marca similar ao sistema HITACHI, para a Central de Ar-condicionado, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos, deve-se ao fato de evitar incompatibilidade na operação de funcionamento e eventual aquisição de peças dos referidos sistemas, evitando assim danos irreparáveis aos equipamentos e conseqüentemente ao seu não funcionamento.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



7.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**anexo I.VI**), apêndice deste Termo de Referência.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme especificado na relação dos equipamentos e localização informada, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min, pelo telefone (31) 2104-3004.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.2.2. Na vistoria serão identificados os principais equipamentos sob responsabilidade de manutenção, bem como todas as dificuldades para acesso.

8.3. A realização de vistoria é facultativa. Contudo, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais contante no **anexo I.V**.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo naquilo que couber ao objeto licitado, devendo a CONTRATADA executar a manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados instalados na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e suas Delegacias Regionais.

9.2. Na hipótese em que se fizer necessária a aquisição de peças para a manutenção preventiva e/ou corretiva, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto na IN SEDGG nº 73/2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.

9.3. Os locais de execução dos serviços estão definidos a seguir:

9.3.1. **Sede do CRO-MG:** Rua da Bahia, nº 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

9.3.2. **Delegacia Regional de Alfenas:** Rua General Costa Campos, nº 65, Sala 103, Ed. Maria Bárbara, Centro, Alfenas/MG;



9.3.3. Delegacia Regional de Divinópolis: Rua Olímpio de Moraes, nº 545, Centro, Divinópolis/MG;

9.3.4. Delegacia Regional de Governador Valadares: Avenida Brasil, nº 3277, Centro, Governador Valadares/MG;

9.3.5. Delegacia Regional de Ipatinga: Rua Juiz de Fora, nº 18, Centro, Ipatinga/MG;

9.3.6. Delegacia Regional de Juiz de Fora:

9.3.6.1. Nova sede: Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Sala 1015-B, Granbery, Juiz de Fora/MG;

9.3.6.2. Antiga sede: Rua Clorindo Burnier, nº 135, Vitorino Braga, Juiz de Fora/MG;

9.3.7. Delegacia Regional de Lavras: Rua Costa Pereira, nº 45, Sala 204, Centro, Lavras/MG;

9.3.8. Delegacia Regional de Montes Claros: Rua Major Alexandre Rodrigues, nº 40, Ibituruna, Montes Claros/MG;

9.3.9. Delegacia Regional de Muriaé: Rua Barão do Monte Alto, nº 144, Sala 301, Centro, Muriaé/MG;

9.3.10. Delegacia Regional de Patos de Minas: Rua Major Gote, nº 585, Salas 608 e 609 Centro, Patos de Minas/MG;

9.3.11. Delegacia Regional de Teófilo Otoni: Rua Epaminondas Otoni, nº 689, Sala 301, Teófilo Otoni/MG;

9.3.12. Delegacia Regional de Três Corações: Rua Presidente Dutra, nº 03, Sala 405, Centro, Três Corações/MG;

9.3.13. Delegacia Regional de Uberaba: Rua Major Eustáquio, nº 76, Sala 911, Centro, Uberaba/MG;

9.3.14. Delegacia Regional de Uberlândia: Rua Coronel Antônio Alves Pereira, nº 400, Sala 1105, Centro, Uberlândia.

9.4. Como se trata de serviço de manutenção de sistemas de ar-condicionado e exaustão, há de se pontuar que as práticas de sustentabilidade serão incentivadas e fiscalizadas pelo CROMG, durante a execução dos serviços. A fiscalização tem o compromisso de fiscalizar a boa execução da CONTRATADA, que deverão empregar mão de obra capacitada para o bom emprego de recursos, como redução do consumo de energia elétrica, de água e redução na produção de resíduos sólidos, promovendo sempre a separação dos resíduos recicláveis para posterior destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 03 de novembro de 1995 e do decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006.



9.5. Como requisitos básicos para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar em seus procedimentos os seguintes critérios de sustentabilidade:

9.5.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

9.5.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.5.3. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

9.5.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

9.5.5. Utilizar exclusivamente lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento ou leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes;

9.5.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

9.5.7. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

9.6. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

9.7. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

9.8. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, que devem ser os mesmos instalados nas unidades do CRO-MG, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

9.9. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.



9.10. A contratada deverá apresentar NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, a partir da execução dos serviços, o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, de todas as unidades do CRO-MG, em conformidade com a Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, identificando o que se segue:

9.10.1. Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes

9.10.2. Identificação do Proprietário, Locatário ou Preposto

9.10.3. Identificação do Responsável Técnico

9.10.4. Relação dos Ambientes Climatizados

9.10.5. Relação de Equipamentos Existentes

9.10.6. Recomendações aos usuários em caso de falha do equipamento e urgência

9.10.7. Plano de manutenção no cliente

9.10.8. Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico, responsável pelo Contrato.

9.11. O PMOC, Plano de Manutenção, Operação e Controle é o conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção que comprovam sua execução. A Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

9.12. Conforme artigo terceiro da Lei 13.598, os sistemas de climatização e seus PMOC devem obedecer à parâmetros de QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

9.13. Considerando que a Resolução 09 de 2003 da ANVISA, estabelece que a análise de qualidade do ar deve ser feita semestralmente, há de se pontuar que o PMOC deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, com apresentação de Laudo de Avaliação da Qualidade do Ar emitido por profissional das áreas de Biologia e Química, acreditados conforme a norma de qualidade ISO 17.025 pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO.

9.14. A estratégia de amostragem de ar interior seguirá os parâmetros de ocupação que considera a área construída, conforme descritivo a seguir:

9.14.1. Área Construída de até 1.000 m² – 1 amostra;

9.14.2. Área Construída de 1.000 a 2.000 m² – 3 amostras;



9.14.3. Área Construída de 2.000 a 3.000 m² – 5 amostras;

9.14.4. Área Construída de 3.000 a 5.000 m² – 8 amostras;

9.14.5. Área Construída de 5.000 a 10.000 m² – 12 amostras;

9.14.6. Área Construída de 10.000 a 15.000 m² – 15 amostras;

9.14.7. Área Construída de 15.000 a 20.000 m² – 18 amostras;

9.14.8. Área Construída de 20.000 a 30.000 m² – 21 amostras;

9.14.9. Área Construída acima de 30.000 m² – 25 amostras.

9.15. Todas as amostras deverão ser retiradas com amostrador localizado à 150 cm do piso, no centro do ambiente e/ou na zona ocupada.

9.16. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos profissionais responsáveis pelos serviços objeto deste Termo de Referência devidamente registradas junto ao CREA.

9.17. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, componentes e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto e prescrições constantes nesse Termo de Referência (**Anexo I**).

9.18. A fiscalização do contrato, no interesse do serviço, poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e periodicidade de realização dos serviços de manutenção, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis para providenciar as alterações;

9.19. Entende-se por manutenção corretiva todos os serviços que visem restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos, componentes e instalações, objeto do presente Termo, instalados nas unidades do CRO-MG indicadas nesse Termo de Referência, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a eventual mão de obra para substituição de peças, componentes ou acessórios quando necessário e nas condições do presente Termo de Referência.

9.19.1. Na hipótese em que se fizer necessária a aquisição de peças para a manutenção preventiva e/ou corretiva, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto na IN SEDGG nº 73/2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.

9.20. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicada ao Fiscal de Contrato.

9.21. Os equipamentos que se encontram em período de garantia somente poderão receber manutenção corretiva após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação.



9.22. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, o responsável técnico da CONTRATADA deverá elaborar laudo informando a causa do defeito.

9.23. Caso a CONTRATADA execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos que se encontram em período de garantia e disso resulte a perda da garantia, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, o ônus de responsabilidade do fabricante.

9.24. Caso necessário, para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, os equipamentos que necessitem serem reparados fora das dependências das unidades do CRO-MG previstas nesse Termo de Referência, cujo reparo seja de responsabilidade da CONTRATADA.

9.25. A CONTRATADA deverá manter e apresentar à CONTRATANTE, controle individualizado dos equipamentos e componentes dos sistemas mantidos, constando o registro, dentre outras informações relevantes, de suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas (quando for o caso) e serviços executados.

9.26. Os serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão avaliados periodicamente de acordo com as normas pertinentes e as boas práticas de execução.

9.26.1. As manutenções preventivas em cada unidade do CROMG ocorrerão nos períodos mensal ou semestral, a depender da somativa de BTUS por local, podendo ocorrer acionamentos emergenciais por parte da Fiscalização do Contrato. Todas as rotinas de manutenção preventiva estão previstas no **Anexo I.II.**

9.26.2. Os procedimentos para expedição e controle do serviço serão tratados no item “Controle e Fiscalização da Execução”, nesse Termo de Referência. Independente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia de, no mínimo, 3 meses, e as eventuais peças trocadas terão garantia de 6 (seis) meses ou de acordo a garantia dada pelo fabricante**, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados, prazo em que a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.27. O principal instrumento de avaliação da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, porém não único, será a entrega do relatório mensal de manutenção pela equipe de engenheiros da contratada – supervisão técnica.

9.28. O relatório mensal de manutenção é o instrumento pelo qual a CONTRATADA demonstrará formalmente a realização e execução de todo o objeto do contrato, demonstrando os resultados obtidos e as justificativas necessárias.

9.29. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, previamente à entrega da Nota Fiscal/Fatura, Relatório Técnico em no máximo 10 (dez) dias do mês subsequente após a execução dos serviços, em mídia eletrônica/virtual (NUVEM), bem como uma cópia em material impresso, elaborados em editor de texto licenciado, e compatível com a última versão usada pela CONTRATANTE, conferido e assinado pelo (s) Engenheiro (s) Responsável(eis), sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:



9.29.1. Identificação da empresa e do contrato;

9.29.2. Check-list das rotinas de manutenção preventivas adotadas, tanto nos sistemas VRF e SELF CONTAINED, quanto individuais (split), com identificação da data efetiva de realização de cada procedimento, tempo despendido, eventuais anormalidades encontradas e o responsável pela sua execução;

9.29.3. Descrição das manutenções corretivas realizadas, com indicação das pendências, quando houver, e as razões de sua existência;

9.29.4. Apresentação dos dados, na forma de gráfico e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATANTE, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores;

9.29.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços incluindo faltas de energia, performance dos equipamentos, etc;

9.29.6. Planilha de materiais e peças substituídos por defeitos ou desgaste, quando for o caso;

9.29.7. Cópia das fichas histórico dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

9.29.8. Sugestões sobre reparos preventivos e modernizações cuja necessidade tenha sido constatadas acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s).

9.29.9. O relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser elaborado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término dos serviços, com a supervisão da Fiscalização, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos termos do relatório preliminar (primeiro mês), descrevendo as condições em que se encontram as instalações e equipamentos a serem repassados à sucessora findo o Contrato.

9.29.10. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos incluindo necessidades de novas instalações.

9.29.11. A apresentação de todos os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do(s) responsável(eis) e ou corresponsável(eis) técnico(s) pelos serviços do objeto contratado.

9.29.12. Para elaboração de trabalhos técnicos cujo conhecimento técnico extrapole as condições da Equipe Técnica, a CONTRATADA poderá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.

9.30. No início dos serviços, será feito o levantamento detalhado da situação de todos os equipamentos e instalações existentes nos imóveis (incluindo as delegacias descentralizadas e prédios anexos) e apresentado Relatório no prazo máximo de 30 dias, elaborado através de editor



de texto compatível com o utilizado pela Contratante, devidamente assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada, que deverá conter especificadas para cada conjunto de Itens:

9.30.1. Relação de equipamentos existentes nas instalações, indicando nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensões, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

9.30.2. Parecer dos engenheiros responsáveis técnicos da CONTRATADA sobre a situação geral dos equipamentos e instalações, acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

9.30.3. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos profissionais responsáveis pelos serviços objeto deste Termo de Referência devidamente registradas junto ao CREA.

9.31. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato.

9.32. Iniciado o serviço que contempla a manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, o fiscal de contrato nomeado em Portaria, fará a coordenação de atividades.

9.33. Uma vez identificados problemas, necessidades, falhas e/ou defeitos nos ar-condicionados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a necessidade de realização de ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações que se fizerem necessários.

9.34. A Contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive com carga de gás, soldagem, rolamento de motores de ventilador, entre quaisquer outras ações que sejam necessárias.

9.35. Na hipótese em que se fizer necessária a aquisição de peças para a manutenção preventiva e/ou corretiva, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto na IN SEDGG nº 73/2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.

9.36. A partir da ciência de falha em equipamentos de climatização e exaustão pelo CRO-MG, o fiscal de contrato fará o acionamento da empresa, solicitando o reparo do equipamento e/ou instalação. A demanda deverá ser atendida conforme prazos estabelecidos a seguir:

9.36.1. Equipamentos individuais (split):

9.36.1.1. Para **manutenções programadas** na região metropolitana de Belo Horizonte: prazo máximo de atendimento de até 24 horas;

9.36.1.2. Para **manutenções programadas** nas cidades do interior de Minas: prazo máximo de atendimento de até 48 horas;

9.36.2. Ar-condicionado Central (VRF e SELF CONTAINED):

9.36.2.1. Manutenções preventivas mensais: prazo máximo de atendimento de até 24 horas, em horário comercial;

9.36.2.2. Manutenções corretivas: prazo máximo de atendimento de até 08 horas, em horário comercial;

9.36.3. Entende-se por “Serviço Emergencial” a pane de equipamentos individuais ou central que caracterize a paralisação de equipamentos para salas técnicas, onde não houver redundância de equipamento para atendimento da unidade, que garanta a climatização do ambiente.

9.36.4. Os Serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação da FISCALIZAÇÃO de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos e materiais inservíveis, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

9.36.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.36.6. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.36.7. Independentemente da vigência do contrato, **todos os serviços executados deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

9.36.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.36.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto acima.

9.36.10. A critério da CONTRATANTE, os recebimentos provisório e definitivo serão realizados de forma eletrônica, por meio do software de gerenciamento de manutenção.

9.36.11. Os serviços objeto do contrato deverão, sempre que possível, serem realizados durante o horário normal de expediente da Edificação, desde que não venham a prejudicar o funcionamento normal da mesma. Para a execução de serviços que possam prejudicar o bom funcionamento da Edificação e causar incômodo em demasia aos ocupantes do local, poderão/deverão serem realizados aos sábados, com a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, cabendo em qualquer caso adicional de horas extras e noturnas, conforme legislação aplicável.

9.36.12. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 3 meses, e as peças trocadas, caso fornecidas pela contratada, terão garantia de 6 (seis) meses ou de acordo a garantia dada pelo fabricante, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

9.36.13. A Contratada deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, tanto para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, quanto para as delegacias descentralizadas;

9.36.14. Os prazos para a devolução dos aparelhos devidamente consertados deverão ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do atendimento ao chamado técnico, quando o serviço exigir apenas mão de obra, e de 3 (três) dias úteis contados da autorização do orçamento quando necessária a substituição de peças.

9.36.15. Na hipótese da normalização do funcionamento dos equipamentos vier a requerer, comprovadamente, a utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas consideradas razoáveis para um serviço usual – à Contratada será dado, excepcionalmente, prazo adicional, excetuando-se os casos considerados urgentes pelo Contratante;

9.36.16. A Contratada deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes dos equipamentos ou qualquer outro fato de relevância. Entendem-se como situações urgentes (emergenciais) aquelas que envolvam problemas nos aparelhos das salas dos Servidores da Rede de Informática.

9.36.17. Nos casos descritos no item acima, a Contratada deverá atender ao chamado dentro do prazo máximo definido neste Termo de Referência, a partir da comunicação do Contratante, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento.

9.36.18. O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da contratante;

9.36.19. A Contratada deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência.

9.37. Os critérios de medição e pagamento estão dispostos ao longo do presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, porém vale frisar que:

9.37.1. Na hipótese em que se fizer necessária a aquisição de peças para a manutenção preventiva e/ou corretiva, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto na IN SEDGG nº 73/2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.

9.37.2. As peças e materiais serão medidos e pagos somente se efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente autorizados, aprovados e atestados pela Fiscalização ou Gestão do contrato.



9.37.3. Para medição dos materiais sob demanda, a CONTRATADA deverá comprovar a qualidade dos materiais e/ou serviços instalados e/ou realizados, não sendo aceitos substituição por materiais de qualidade inferior aos previamente instalados, ou a prestação de serviços de qualidade técnica inferior ao estipulado neste TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS.

9.37.4. Em caso de dúvida ou solicitação de equivalência na especificação dos materiais, ou seja, caso seja necessário substituir um determinado equipamento e/ou material por outro diferente do modelo anteriormente instalado, seja em suas características ou em seu modelo de fabricação/fabricante, a FISCALIZAÇÃO deverá ser PREVIAMENTE consultada, para atestar a equivalência do material e/ou equipamento a ser substituído.

9.37.5. A aprovação dos serviços e posterior medição pela fiscalização só será realizada após a execução dos procedimentos de avaliação, conforme Termo de Referência.

9.37.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Engenheiro(s) responsável(eis) Técnico(s), de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e art. 3º da Resolução nº 425/98 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, referente ao objeto e relativa ao período de vigência do contrato como pré-requisito para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, procedimento este a ser mantido em períodos subsequentes em caso de prorrogação contratual;

9.37.7. O relatório mensal de manutenção é o principal instrumento de medição da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, porém não único. O relatório mensal de manutenção é o instrumento pelo qual a CONTRATADA demonstrará formalmente a realização e execução de todo o objeto do contrato, demonstrando os resultados obtidos e as justificativas necessárias.

9.37.8. O pagamento dos serviços apenas será realizado quando a CONTRATADA reunir todos os documentos necessários, tais como Relatórios Mensais de Manutenção, notas fiscais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), regularidade perante os órgãos públicos, entre outros, conforme os procedimentos estabelecidos em todo o presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

10. DO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

10.1. Na hipótese em que se fizer necessária a aquisição de peças para a manutenção preventiva e/ou corretiva, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto na IN SEDGG nº 73/2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.

10.2. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como uma cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.



10.2.1. A CONTRATADA somente fornecerá o material/peça após autorização da CONTRATANTE;

10.2.2. O pagamento do fornecimento de material/peça será feito em apartado do pagamento mensal, devendo ser emitida nota fiscal e boleto bancário especificando o material/objeto fornecido.

10.3. O fornecimento peças referidas no item anterior deverão ser novas, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam este Termo de Referência.

10.4. O fornecimento de materiais/peças deverá se ater exclusivamente àqueles considerados necessários pela equipe técnica da CONTRATADA para a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos do local, seja os destinados à reposição e/ou realização de acréscimos, alterações, reparos e adaptações previstas contratualmente.

10.5. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma deste termo de referência e empregados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE, deverão ser obrigatoriamente novos, e, quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

10.6. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7. O fornecimento de peças/materiais abrangerá o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

10.8. Nos valores de serviços apurados e apresentados neste Termo de Referência já estão contemplados os materiais de consumo, que são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, solda, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

10.9. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças, materiais ou equipamentos que forem substituídos, o qual deverá ser realizado de acordo com a legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal. O descarte dos produtos somente ocorrerá após liberação pela Fiscalização, pois todas as peças de maior valor agregado, como compressores, capacitores e outros, deverão ser apresentados para a Fiscalização, em Belo Horizonte, após a conclusão dos serviços, junto do relatório técnico que conterá especificação completa do equipamento mantido, horas empregadas, insumos e materiais empregados e fotos dos equipamentos, mostrando a situação anterior e pós manutenção, para comprovação dos serviços realizados.



10.10. Os materiais/peças de que trata este item serão medidos e pagos somente se efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente autorizados, aprovados e atestados pelo fiscal ou gestor do contrato.

10.11. Na aquisição dos materiais e peças deverão ser adotadas especificações que atendam aos requisitos inerentes à eficiência energética, na forma do Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002.

10.12. Além dos materiais e insumos previstos, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, para a boa execução dos serviços contratados, estando previstos na composição da proposta, não cabendo qualquer valor adicional para pagamento destes. Para tanto, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual, devendo disponibilizá-lo, as suas expensas, para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, materiais tais como:

10.12.1. Avental de proteção;

10.12.2. Calçados de segurança;

10.12.3. Cinto travas quedas (paraquedista);

10.12.4. Talabarte para cinto tipo jugular;

10.12.5. Luvas de proteção;

10.12.6. Protetor facial acrílico para capacete;

10.12.7. Protetor respiratório;

10.12.8. Protetor tipo abafador e auricular;

10.12.9. Uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada nas unidades do CROMG, compreendendo peças para todas as estações do ano, confeccionado em tecido e material de qualidade, além de crachá com foto para identificação;

10.12.10. Os EPIs devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e possuir Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser mantidos em pereitas condições de uso e em bom estado de conservação e higienização.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda da autarquia tem como base as seguintes características, embasadas nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, alíneas "a" e "b", inciso XII do artigo 15.

11.2. A execução dos serviços será de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



11.3. A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se detalhada no presente Termo de Referência.

11.4. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

11.5. Deverão estar inclusas no dimensionamento da proposta: Assessoramentos técnicos e administrativos referentes a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação, incluindo:

11.5.1. Cadastro de equipamentos;

11.5.2. Estudos e pareceres sobre a condição operacional dos equipamentos e sistemas instalados;

11.6. Todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

11.7. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

11.8. Materiais de escritório, tais como: papel A4, régua plástica, caneta, clips, grampeador, grampos, pastas para arquivamento de documentos, dentre outros, necessários à execução dos serviços pelas equipes técnicas, cujos custos deverão estar considerados e dimensionados junto na proposta, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11.9. Os prazos de atendimentos serão descritos no item "Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição", desse Termo de Referência.

11.10. As despesas com locomoção, diárias ou alimentação são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser consideradas na formulação da proposta, e não serão, em nenhuma hipótese, objeto de reembolso.

11.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.9.1. PMOC atualizado;

12.9.2. Lista de equipamentos contendo todas as manutenções previstas ao longo do contrato.



12.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

13.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



13.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da autarquia;

13.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

13.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.37. Elaborar relatórios dos serviços executados, conforme descrito nesse Termo de Referência, além de manter atualizada a lista de equipamentos contendo dados técnicos e atualizados sobre todas as intervenções realizadas, assinado pelo responsável técnico do contrato, enviando cópias atualizadas para o Fiscal de Contrato.

13.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa



SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão



ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;



13.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

13.45. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

16.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.13.1. Fiscalização inicial (momento em que a prestação de serviços é iniciada):

16.13.1.1. Será elaborada planilha completa de todos os serviços contratados, contendo os valores pactuados na licitação para os itens, na forma digital, utilizando planilha do EXCEL;

16.13.1.2. A CONTRATADA deverá repassar todas as informações dos prestadores de serviços que executarão as atividades em todas as unidades do CROMG;

16.13.1.3. Cópia da ART, Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo Contrato, com abrangência para todas as atividades contratadas.

16.13.1.4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de todas as unidades do CRO-MG, em conformidade com a Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, conforme **item 9.13** desse



Termo de Referência. Para elaboração do PMOC, a CONTRATADA deverá vistoriar as instalações e realizar Laudo de Avaliação do Ar, em conformidade com a Resolução 09 de 2003 da ANVISA e item 8.16 desse Termo de Referência.

16.13.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

16.13.2.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

16.13.2.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

16.13.2.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13.2.4. Será apresentada relação dos serviços prestados em todos os equipamentos mantidos, contendo relatório detalhado dos serviços realizados, contendo relação de peças utilizadas (quando for o caso), fotos de antes e depois e indicação prévia dos itens para pagamento, em conformidade com o previsto no **item 10.1** deste Termo de Referência.

16.13.2.5. O relatório de manutenção deverá ser devidamente preenchido nas seguintes condições:

16.13.2.5.1. Mensal: Para aqueles equipamentos de ar-condicionado individual, sistema VRF, e SELF CONTAINED, instalados nas seguintes unidades:

16.13.2.5.1.1. Sede do CRO-MG;

16.13.2.5.1.2. Delegacia Regional de Governador Valadares;

16.13.2.5.1.3. Delegacia Regional de Ipatinga;

16.13.2.5.1.4. Delegacia Regional de Juiz de Fora (antiga sede);

16.13.2.5.1.5. Delegacia Regional de Montes Claros; e

16.13.2.5.1.6. Delegacia Regional de Teófilo Otoni.

16.13.2.5.2. Semestral: Para aqueles equipamentos de ar-condicionado individual instalados nas seguintes unidades:

16.13.2.5.2.1. Delegacia Regional de Alfenas;

16.13.2.5.2.2. Delegacia Regional de Divinópolis;

16.13.2.5.2.3. Delegacia Regional de Juiz de Fora (no endereço da nova sede);

16.13.2.5.2.4. Delegacia Regional de Lavras;



- 16.13.2.5.2.5. Delegacia Regional de Muriaé;
- 16.13.2.5.2.6. Delegacia Regional de Patos de Minas;
- 16.13.2.5.2.7. Delegacia Regional de Três Corações;
- 16.13.2.5.2.8. Delegacia Regional de Uberaba; e
- 16.13.2.5.2.9. Delegacia Regional de Uberlândia.

16.13.3. Fiscalização diária:

16.13.3.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

16.13.3.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.13.3.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao responsável técnico da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13.3.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14. A conformidade de eventual material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.16. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto será elaborada pelo Fiscal de Contrato, que utilizará qualquer instrumento de avaliação legalmente previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores legalmente estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



17.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. Atendimento às solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo determinado e/ou constante nesse Termo de Referência;

17.2.2. Cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos nesse Instrumento, principalmente nos atendimentos emergenciais e nas Delegacias Regionais do CROMG no interior de Minas Gerais;

17.2.3. Preenchimento e atualização das fichas técnicas dos equipamentos, com apresentação à Fiscalização;

17.2.4. Quando for o caso, utilização de peças originais para manutenção dos sistemas de climatização.

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1. não produziu os resultados acordados;

17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal de Contrato.

18. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Por se tratar de serviço continuado de engenharia, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, não há o que se falar em etapas de serviço, e sim medições mensais que são apuradas continuamente pela Fiscalização do Contrato.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação as medições mensais previstas nesse Termo de Referência, dever ser precedida de avaliação da documentação produzida no período, nos termos abaixo:

18.2.1. Ao final de cada mês de execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



18.2.2. Os serviços executados serão considerados como concluídos se, após a manutenção realizada, não houve recorrência do problema apontado inicialmente no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

18.2.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, com especial atenção aos relatórios de manutenção contendo lista de materiais e serviços executados (com fotos de antes e depois dos equipamentos), indicação na planilha de referência aos serviços pactuados e documentação que comprove a manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA.

18.3. Após a conferência dos documentos apresentados pelo Fiscal do Contrato e verificação de que não constam pendências na execução do serviço, dar-se-á por concluído o serviço daquele mês, passando-se as etapas de ateste e pagamento da nota fiscal.

18.3.1. Caso haja alguma ocorrência a ser sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.2. Havendo alguma intercorrência a ser sanada, o serviço poderá ser retirado da medição até que os problemas sejam solucionados, podendo ser incluso na próxima medição.

18.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório enviado.

18.3.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da aprovação da medição, a CONTRATADA deverá:

18.3.5.1. Incluir os relatórios de manutenção dos serviços realizados para os sistemas objeto daquela medição;

18.3.5.2. Emitir a Nota Fiscal ou Fatura e boleto bancário para pagamento.

18.4. O serviço será considerado definitivo se, após 03 (três) meses da execução contratual, não ocorrerem intercorrências que precisem acionar a garantia dos serviços prestados.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de aprovação da medição mensal, que atesta o recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no 20º (vigésimo) dia de cada mês, devendo a contratada apresentar a Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

20.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. O prazo de validade;

20.2.2. A data da emissão;

20.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.2.4. O período de prestação dos serviços;

20.2.5. O valor a pagar; e

20.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 20.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 20.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------	--

20.14. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.14.1. Não produziu os resultados acordados;

20.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.10. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção definida no Contrato Original, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pelo CRO-MG, com correção monetária.



22.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.11. Será considerada extinta a garantia:

22.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Conforme infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, o CRO-MG pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar a contratada as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa, de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no **subitem 23.2.3** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos **subitens 23.2.1, 21.2.3, 23.2.4 e 23.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	30,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualquer qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
6	Fornecer o item em quantidade ou qualidade inferior, conforme especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada item faltoso).	02
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	02
8	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.	03
9	Não cumprimento ou cumprimento irregular das seguintes obrigações: <ul style="list-style-type: none"> • Entrega do relatório de vistoria inicial, em 30 dias do início da execução dos serviços e/ou relatório de vistoria anual; • Entrega dos relatórios mensais de manutenção, previamente à fatura/nota fiscal de cobrança dos serviços de manutenção predial; • Entrega, em até 30 (trinta) dias a partir do início da prestação dos serviços, com base no Plano Básico de Manutenção constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS, o PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL; • Manter e apresentar à CONTRATANTE, controle individualizado dos equipamentos e componentes, constando o registro, dentre outras informações relevantes, de suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados; • Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico. 	03
10	Atender a chamadas programadas em tempo superior a 24 horas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e tempo superior a 48 horas nas cidades do interior de Minas Gerais.	04
11	Atender a chamadas emergenciais em tempo superior a 8 horas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e tempo superior a 24 horas nas cidades do interior de Minas Gerais.	05
12	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	04
13	Inexecução total do contrato.	05



14	Subcontratação parcial ou total, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas/previstas neste Termo de Referência.	05
15	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
19	Indicar e manter durante a execução do contrato o responsável técnico previstos no edital/contrato.	01
20	Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.	03
21	Indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	02
22	Cumprir determinação expressa da Fiscalização.	04
23	Observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	04

23.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

23.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CROMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observado os preços de referência máximos da contratação.

24.2. Os valores de referência máximos, bem como aqueles insertos nas planilhas de custos e formação de preços (**Anexo I.III**), serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

24.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas nesse Termo de Referência, em plena validade.

24.5.2. Quanto à capacitação técnico-operacional para manutenção preventiva e corretiva de Central de Ar Condicionado: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação,



envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação devidamente averbado (s) no CREA.

24.5.2.1. Atestados que comprovem a **manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado tipo VRF com capacidade mínima de 16 TR e Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo SELF CONTAINED com capacidade mínima de 55 TR;**

24.5.2.2. CREDENCIAMENTO de fabricante de equipamentos tipo VRF e SELF CONTAINED, de marca de sistema similar à HITACHI, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos.

24.5.2.3. Possuir no seu corpo técnico Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

24.5.2.4. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

24.5.3. Quanto à capacitação técnico-operacional para manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Ar-Condicionado Individual do Tipo Split: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

24.5.3.1. Atestados que comprovem a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade mínima de 9.000 btus. O atestado deve apontar a manutenção de no mínimo de 30 unidades de ares-condicionados;

24.5.3.2. Possuir no seu corpo técnico Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

24.5.3.3. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

24.5.4. A exigência do credenciamento de fabricante de equipamentos tipo VRF, de marca similar ao sistema HITACHI, para a Central de Ar-Condicionado, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos, deve-se ao fato de evitar incompatibilidade na operação de funcionamento e aquisição de peças do referido sistema, evitando assim danos irreparáveis aos equipamentos e conseqüentemente ao seu não funcionamento.

24.5.5. Os atestados exigidos nos **subitens 24.5.2 e 24.5.3.**, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:



24.5.5.1. Deverá constar a descrição das características técnicas dos serviços executados e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

24.5.5.2. Não será permitido o somatório de quantitativos para comprovar a quantidade mínima exigida de cada parcela de maior relevância;

24.5.5.3. O atestado deverá ser firmado por representante legal do contratante, indicando sua data de emissão, mencionando a responsabilidade técnica expedida em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

24.5.5.4. O atestado de que trata esse item deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Acervo Técnico à qual está vinculado, conforme disposto na resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 no §2º do art. 64 do CONFEA.

24.5.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

24.5.6.1. Para o Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, que atuará como Preposto do Contrato, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência comprovada na gestão de contratos de manutenção de ar-condicionado central tipo VRF e SELF CONTAINED, e manutenção de equipamentos individuais do tipo split.

24.5.6.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT, de que trata esse item expedida nos termos do art. 50 e seguintes da resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados conforme a Resolução 1.010 de 22 de agosto de 2005 e seu anexo II, bem como na resolução nº 51, de 12 de julho de 2013.

24.5.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

24.5.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

24.5.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes



Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

24.5.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão declarar que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais contante no **Anexo I.V.**

24.5.10.1. A realização de vistoria é facultativa. Contudo, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

24.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.6.1. Valor Global: R\$ 212.856,62 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

24.6.2. Valores unitários: conforme planilha constante no **Anexo I.III.**

24.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

24.8. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global.**

24.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24.10. Serão desclassificadas, em conformidade com o item 9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, as propostas que:

24.10.1. contenham vícios ou ilegalidades;

24.10.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

24.10.3. apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo CRO-MG neste Termo de Referência;

24.10.4. apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

24.10.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 212.856,62 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).**



25.2. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços (**ANEXO I.III** do Termo de Referência), mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços apresentada a seguir, mediante pesquisa de mercado para coleta de preços.

25.3. A pesquisa de preços está em conformidade a IN n.º 79/2020, uma vez que não foi possível adotar outros meios de pesquisa de preços para o objeto em questão, por se tratar de contratação específica e que envolve custos locais, dificultando dessa forma encontrar pregões/contratações similares ao objeto a ser contratado.

25.4. Optou-se por utilizar o não sigilo do valor limite superior pois não se encontrou nenhum motivo que o justificasse.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CROMG na seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008- Reparos, Manutenções e Conservação de Bens Móveis/Imóveis.

27. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. Integram este termo de referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. ANEXO I.I – Características Gerais dos Equipamentos Existentes

27.1.2. ANEXO I.II – Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (PMOC)

27.1.3. ANEXO I.III – Orçamento – Planilha de Custos e Formação de Preços

27.1.4. ANEXO I.IV – Modelo de Proposta Comercial

27.1.5. ANEXO I.V – Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais

27.1.6. ANEXO I.VI – Estudo Técnico Preliminar

28. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. Setor de Compras e Licitações

ANEXO I.I - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

As atuais dependências apresentam as características gerais descritas, sendo orientativas, podendo sofrer modificações e/ou acréscimos em função da necessidade da Autarquia.

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS EDIFICAÇÕES E SEUS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

1.1 Instalações da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua da Bahia, nº. 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG:



1.1.1 Evaporadoras:

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - BELO HORIZONTE				
EVAPORADORAS - SISTEMA VRF - SEDE DO CROMG				
SETOR	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Arquivo	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Assessoria Técnica	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Auditoria	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Auditório Sede	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Auditório Sede	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Auditório Sede	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Biblioteca	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Biblioteca	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Comissão de Ética	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Comissão de Ética	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Compras	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Comunicação	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Contabilidade	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
CPD (TI)	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Dívida Ativa	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Fiscalização	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Hall - recepção	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Inscrição	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Logística	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Ouvidoria	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Presidência	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Procuradoria	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Procuradoria	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Protocolo	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Recepção	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi
Recursos Humanos	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Registro	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi
Sala de Reuniao 3º andar	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
Tesouraria	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete
TI	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto
Transporte	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Hiwall
TOTAL DE EVAPORADORAS: 31				

1.1.2 Outros

SETOR/LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Caixa de Ventilação	1	-	Exaustor/ventilador n/C	-
Caixa de Ventilação	1	-	Exaustor/ventilador n/C	-
CPD (TI)	1	18.000	Carrier	Split Carrier Hiwall



Módulo Condensadora	2	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADORAS /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR
Módulo Condensadora	2	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADORAS /VRF 24.800 Kcal/h - TOTAL 16.04 TR.
Secretaria Gerência	1	14.000	Fujitsu MS 2S	Fujitsu MS 2S - Q/F
Secretaria Gerencia	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F
Secretaria Presidencia	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F
Ao lado do elevador - 1° andar	1	9000	SPLIT 9.000 BTUS	Carrier

1.2 Instalações da Delegacia Regional de Alfenas _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua General Costa Campos, nº. 65, Sala 103, Ed. Maria Bárbara, Alfenas/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Alfenas	1	18.000	Carrier	Tipo Split

1.3 Instalações da Delegacia Regional de Divinópolis _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Olímpio de Moraes, nº. 545, Sala 1.115, Centro, Divinópolis /MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Divinópolis	1	22.000	Springer Midea	Split 38TFCA22S5
Divinópolis	1	22.000	Climazon - Admiral	Split Air Volution

1.4 Instalações da Delegacia Regional de Governador Valadares _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Avenida Brasil, nº. 3277, Centro, Governador Valadares/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Governador Valadares	3	12.000	Carrier	Split
Governador Valadares	1	18.000	Carrier	Split
Governador Valadares	1	18.000	Elgin	Eco Class Plus
Governador Valadares	2	36.000	Carrier	Split

1.5 Instalações da Delegacia Regional de Ipatinga _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Juiz de Fora, nº. 18, Centro, Ipatinga /MG:



LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Ipatinga	3	30.000	Midea	Split

1.6 Instalações da nova sede da Delegacia Regional de Juiz de Fora _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Batista de Oliveira, nº. 1164, Sala 1015-B, Granbery, Juiz de Fora/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Juiz de Fora (nova sede)	1	18.000	Sansumg	Split Hi Wall Frio

1.7. Instalações da antiga sede Delegacia Regional de Juiz de Fora _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Clorindo Burnier, nº. 135, Vitorino Braga, Juiz de Fora/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Juiz de Fora (antiga sede)	1	SELF 20TR	HITACHI	RAP 200 D5L
Juiz de Fora (antiga sede)	2	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050E5L

1.8 Instalações da Delegacia Regional de Lavras_ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Rua Costa pereira, nº. 45, Sala 204, Centro, Lavras /MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Lavras	1	12.000	Carrier Xpower	Split

1.9 Instalações da Delegacia Regional de Montes Claros _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Major Alexandre Rodrigues, nº. 40, Ibituruna, Montes Claros /MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Montes Claros	1	9.000	Gree Brasil	GWC 09 MA - Split Wall
Montes Claros	1	13.000	Gree Brasil	GWC 12 MB
Montes Claros	1	12.000	Elgin	Split Hi Wall Care
Montes Claros	1	18.000	Gree Brasil	GWC 18 MC
Montes Claros	1	18.000	Elgin	Split Hi Wall Eco Star



Montes Claros	1	SELF 25 TR	HITACHI	RVT2508
---------------	---	------------	---------	---------

1.10 Instalações da Delegacia Regional de Muriaé _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Barão do Monte Alto, n°. 144, Sala 301, Centro, Muriaé/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Muriaé	1	12.000	Electrolux Ecoturbo	Split High-Wall

1.11 Instalações da Delegacia Regional de Patos de Minas _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Rua Major Gote, n°. 585, Salas 608 e 609, Centro, Patos de Minas/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Patos de Minas	2	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter

1.12 Instalações da Delegacia Regional de Teófilo Otoni _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Epaminondas Otoni, n° 689, Cj. 301, Centro, Teófilo Otoni/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Teófilo Otoni	1	33.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial LTDA	Split Springer Midea
Teófilo Otoni	4	18.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial LTDA	Split ag Inverter
Teófilo Otoni	1	12.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial LTDA	Split ag Inverter
Teófilo Otoni	3	9.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial LTDA	Split ag Inverter

1.13 Instalações da Delegacia Regional de Três Corações _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Presidente Dutra, n°. 03, Sala 405, Centro, Três Corações/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Três Corações	3	17.000	LG	Split

1.14 Instalações da Delegacia Regional de Uberaba _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Rua Major Eustáquio, n°. 76, Sala 911, Centro, Uberaba/MG:



LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Uberaba	2	18.000	Springer/Midea	Inverter (Streme Save Conect)

1.15 Instalações da Delegacia Regional de Uberlândia _ Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), localizada na Rua Coronel Antônio Alves Pereira, n°. 400, Sala 1105, Centro, Uberlândia/MG:

LOCAL	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO
Uberlandia	1	22.000	Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex
Uberlandia	1	12.000	Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex



ANEXO I.II

ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A metodologia de execução para os serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado deverá conter medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza e manutenção de todos os componentes do sistema de climatização, de maneira a garantir a qualidade do ar interior e prevenir contra riscos à saúde dos ocupantes e demais usuários, de acordo com o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, implantado nos termos das normas e instruções descritas na Portaria do Ministério da Saúde n.º 3523, de 28 de agosto de 1998, dentro do que for cabível no escopo dos serviços aqui descritos.

A CONTRATADA deverá apresentar NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, de todas as unidades do CROMG, em conformidade com a Lei n.º 13.589 de 04 de janeiro de 2018, identificando o que se segue:

- Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes;
- Identificação do Proprietário, Locatário ou Preposto;
- Identificação do Responsável Técnico;
- Relação dos Ambientes Climatizados;
- Relação de Equipamentos Existentes;
- Recomendações aos usuários em caso de falha do equipamento e urgência;
- Plano de manutenção no cliente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico, responsável pelo Contrato.

O **PMOC, Plano de Manutenção, Operação e Controle** é o conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção que comprovam sua execução. A Lei n.º 13.589 de 04 de janeiro de 2018 determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Conforme artigo terceiro da Lei n.º 13.598, os sistemas de climatização e seus PMOC devem obedecer à parâmetros de QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Considerando que a Resolução n.º 09, de 2003, da ANVISA, estabelece que a análise de qualidade do ar deve ser feita semestralmente, há de se pontuar que o PMOC deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, com apresentação do Laudo de Avaliação da Qualidade do Ar emitido por profissional das áreas de



Biologia e Química, acreditados conforme a nota de qualidade ISSO 17.025 pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO.

A estratégia de amostragem de ar interior seguirá os parâmetros de ocupação que considera a área construída, conforme descritivo a seguir:

- Área construída de até 1.000 m² – 1 amostra;
- Área construída de 1.000 a 2.000 m² – 3 amostras;
- Área construída de 2.000 a 3.000 m² – 5 amostras;
- Área construída de 3.000 a 5.000 m² – 8 amostras;
- Área construída de 5.000 a 10.000 m² – 12 amostras;
- Área construída de 10.000 a 15.000 m² – 15 amostras;
- Área construída de 15.000 a 20.000 m² – 18 amostras;
- Área construída de 20.000 a 30.000 m² – 21 amostras;
- Área construída acima de 30.000 m² – 25 amostras;

Todas as amostras deverão ser retiradas com amostrador localizado à 150 cm do piso, no centro do ambiente e/ou na zona ocupada.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos profissionais responsáveis pelos serviços objetos deste Termo de Referência devidamente registradas junto ao CREA.

Lastreado a esta análise, a CONTRATADA deverá providenciar um relatório mensal contendo as informações dos parâmetros supracitados, a metodologia de pesquisa aplicada, cronograma de serviços prestados, a respectiva programação do próximo mês, bem como o anexo fotográfico dos equipamentos analisados.

A limpeza dos dutos, grelhas e afins será realizada pela CONTRATADA através de seus funcionários e com a utilização de equipamentos convencionais e/ou específicos.

Em regra, qualquer manutenção a ser realizada nos equipamentos ensejará a realização de todos os procedimentos de manutenção preventiva pela CONTRATADA, devendo entregar o equipamento em perfeitas condições, limpo e mantido, fazendo a comprovação do serviço conforme relatório a ser apresentado.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL
(SISTEMAS VRF E SELF CONTAINED)

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo se antecipar, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

- **Rotinas Mensais**

- Limpeza geral, verificação de existência de vazamentos, estado geral das correias, alinhamento de fixação de polias;
- Verificação de ruídos, vibrações ou operação normal dos motores e outros equipamentos eletromecânicos;
- Verificação dos rolamentos;
- Limpeza de evaporador e condensadoras (limpeza química);
- Limpeza e verificação dos drenos junto aos equipamentos;
- Limpeza dos filtros de ar externo e de retorno quando recuperável;
- Substituir filtros de ar externo e de retorno quando descartável ou danificado pelo uso;
- Leitura da temperatura externa e ambiente, regulação dos controles existentes;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificação da atuação da chave geral e outros equipamentos de comando de operações existentes;
- Verificar grades de ventilação/exaustão;
- Verificar chave seletora, atuação do termostato, da válvula reversora;
- Medir e registrar a tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- Medir e registrar a corrente elétrica do ventilador/compressor;
- Medir e registrar a temperatura de ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar o filtro e secador;
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);



- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
 - Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;
 - Verificar e eliminar frestas dos filtros;
 - Verificação das condições gerais do equipamento avaliando cargas de gás e óleo através de possíveis vazamentos ou anomalias do sistema;
 - Verificação do fecho de tampas dos equipamentos;
 - Verificação do isolamento da tubulação;
 - Verificação e reaperto de conexões, tampões, parafusos de fixação e abraçadeiras;
 - Outros serviços, reajustes e verificações necessárias para o normal funcionamento dos equipamentos.
- **Rotinas Trimestrais**
 - Verificação dos rolamentos dos motores e ventiladores, lubrificação dos rolamentos (não blindados);
 - Verificação do funcionamento de válvulas de controle;
 - Verificação de comando elétrico do equipamento;
 - Demais serviços na inspeção mensal;
 - Limpeza dos quadros de comando.
- **Rotinas Semestrais**
 - Verificação dos acopamentos e lubrificação;
 - Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
 - Verificar a operação dos controles de vazão;
 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
 - Realizar semestralmente análise físico-química e microbiológica, em laboratório, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, da água de condensação, com apresentação de relatório técnico;
 - Demais serviços previstos na inspeção mensal e trimestral.
- **Rotinas Anuais**
 - Limpeza de condensador;
 - Verificar protetor térmico compressor;
 - Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;
 - Outros ajustes e verificações recomendadas pelo fabricante.
 - I. Rotinas de Manutenção para Componentes e Controles Eletroeletrônicos:



• **Rotinas Mensais:**

- Limpeza geral dos quadros elétricos, verificação das lâmpadas e demais componentes de sinalização;
- Verificação da corrente e tensão dos motores;
- Demais aferições no quadro de comando;
- Inspeção de fusíveis dos terminais elétricos do motor do compressor;
- Verificação da fiação e eliminação da oxidação;
- Verificação de aquecimento anormal na fiação e motores;
- Verificação do funcionamento de interruptores, chave, ralés, etc.

• **Rotinas Trimestrais:**

- Verificação dos contactores, regulagem de relés de sobrecarga, atuação do mesmo;
- Reaperto de conexões, parafusos de fiação, bornes, chaves elétricas;
- Verificação quando possível de atuações dos relés de subtensão de tempo, de falta de fase, auxiliares, dos transformadores dos circuitos de controle;
- Medição do isolamento dos compressores do motor bomba de óleo;
- Reaperto dos parafusos de fixação de barramentos;
- Verificação da frequência de partida de todas as chaves elétricas;
- Demais serviços previstos na inspeção mensal e trimestral;
- Verificação de ajustes de relés de sobrecarga quando aplicável;
- Demais serviços previstos na manutenção, inspeção mensal, trimestral e semestral.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE OUTROS SISTEMAS CENTRAIS

A metodologia de execução para os serviços de manutenção do sistema de ar condicionado deverá conter medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza e manutenção de todos os componentes do sistema de climatização, de maneira a garantir a qualidade do ar interior e prevenir contra riscos à saúde dos ocupantes e demais usuários, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, implantado nos termos das normas e instruções descritas na portaria n.º 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e NBR 13.971 – Sistema de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada, dentro do que for cabível no escopo dos serviços aqui descritos.

A CONTRATADA deverá realizar a análise físico-química de água gelada/água de condensação e o seu respectivo tratamento, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: alcalinidade, cloretos, sólidos dissolvidos, condutividade e pH (tanto dos circuitos primários e secundários, quanto do circuito de condensação).

O desenvolvimento dessa análise físico-química abrangerá a manutenção preventiva e corretiva. A fase preventiva se dará com aplicação de produtos químicos para eliminar processos corrosivos, incrustação, desenvolvimento biológico, entre outros, com frequência semanal, balizada pela amostra da água coletada.

Lastreado a esta análise a CONTRATADA deverá providenciar um relatório mensal contendo as informações dos parâmetros supracitados, a metodologia de pesquisa aplicada, cronograma de serviços prestados, a respectiva programação do próximo mês, bem como o anexo fotográfico dos equipamentos analisados.

A limpeza dos dutos, grelhas e afins será realizada pela CONTRATADA através de seus funcionários e com a utilização de equipamentos convencionais e/ou específicos.

CENTRAL DE ÁGUA GELADA

- **MENSALMENTE**

- Operação de todo o sistema;
- Verificação da voltagem nas três fases;
- Verificação da existência de ruídos anormais elétricos e mecânicos nos quadros elétricos;
- Verificação do funcionamento das motobombas de água gelada;
- Verificação das lâmpadas de sinalização de todos os quadros elétricos;
- Verificação do funcionamento dos condicionadores e exaustores observando ruídos anormais e escoamento das bandejas e drenos;
- Limpeza geral da casa de máquinas;
- Preenchimento de folha de leitura do equipamento de resfriamento líquido, conforme solicitado pela fiscalização do CROMG.

TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA

- **MENSALMENTE**

- Vazamento, condensação, mangotes, suportes, braçadeiras e válvulas;
- Verificação da integridade do revestimento térmico da tubulação, corrigindo quando necessário.
- Verificação dos exaustores, das centrífugas e compressores;
- Verificação dos contatos de força e auxiliares das contadoras dos moto-ventiladores e moto-bombas;
- Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros das centrífugas e compressores;
- Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros moto-ventiladores e motobombas;
- Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros dos condicionadores e exaustores;
- Ajuste das correias e alinhamento das polias dos moto-ventiladores e exaustores;



- Verificação quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais dos motoventiladores e motobombas;
- Verificação quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais condicionadores e exaustores;
- Limpeza dos filtros e serpentinas das unidades de Fancoil;
- Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores;
- Verificação do estado do óleo lubrificante das bombas de água gelada, de condensação e de lavagem;
- Lubrificação das motobombas, motoventiladores, condicionadores e exaustores;
- Verificação do estado da graxa nos mancais dos ventiladores da torre;
- Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema;
- Limpeza das passagens de ventilação de todos os motores;
- Aferição de todos os elementos de controle;
- Teste de vazamento de gás em todo circuito frigorígeno;
- Limpeza de todas as bandejas de água condensada;
- Limpeza geral da torre;
- Medição de sub-resfriamento dos compressores;
- Coleta e análise química das águas geladas e de condensação.

• **TRIMESTRALMENTE**

- Medição da resistência de isolamento dos compressores e motores;
- Aferição das condições de trabalho dos compressores;
- Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores do sistema;
- Reaperto das bases de fixação dos motores, ventiladores e bombas;
- Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores exaustores;
- Medição da condição de trabalho dos condicionadores exaustores;
- Verificar limpeza do filtro Y de condensação.

• **ANUALMENTE**

- Troca de óleo e filtros das centrífugas e compressores;
- Verificação dos ajustes de controle de segurança das centrífugas e compressores;
- Inspeccionar a purga;
- Análise gravimétrica do ar e limpeza dos dutos;
- Efetuar limpeza mecânica do condensador e evaporador (varetar);
- Verificação do desbalanceamento de tensão (< 2%).

FANCOIL/FANCOLETE



• **MENSALMENTE**

- Limpar externa e internamente o condicionador;
- Limpar e trocar (se necessário) os filtros de ar;
- Limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento de polias do ventilador;
- Verificar estado e ajustar tensão das correias;
- Verificar e sanar vazamento de água;
- Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada;
- Verificar operação dos dispositivos de sinalização e alarme (se houver);
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Verificar operação dos dampers e splitters (se houver);
- Verificar acoplamentos e juntas flexíveis;
- Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver);
- Verificar atuação do comando pneumático (se houver);
- Limpar casa de máquinas;
- Limpar filtros de linha (de água).

• **TRIMESTRALMENTE**

- Eliminar focos de oxidação;
- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados);
- Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos.

• **SEMESTRALMENTE**

- Verificar e ajustar regulagem dos sensores de ambiente;
- Verificar funcionamento das resistências de aquecimento e umidificação (se houver);
- Verificar e ajustar atuação de válvula de 3 vias;
- Verificar nível de água e funcionamento da bóia de alimentação da caixa de umidificação (se houver);
- Verificar e limpar serpentina;
- Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termostato, manômetro e termômetro);
- Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas.

- **ANUALMENTE**

- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- Retocar pintura.

CHILLER

- **MENSALMENTE**

- Limpar o equipamento e acessórios em geral;
- Limpar casa de máquinas;
- Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do óleo do cárter;
- Verificar o nível de óleo lubrificante do compressor;
- Verificar registros e válvulas das tubulações de entrada e saída de água;
- Medir e anotar as pressões de sucção e descarga dos compressores;
- Medir e anotar a tensão e corrente elétrica em cada fase do compressor, comparando com a de placa;
- Medir e anotar as temperaturas de entrada e saída de água gelada;
- Verificar os visores das linhas de líquido, quanto a presença de umidade no sistema, quatro vezes ao dia;
- Verificar o sistema Interlock elétrico da torre-moto-bomba;
- Limpar o equipamento e acessórios em geral;
- Verificar funcionamento de todos os dispositivos do quadro de comando do chiller;
- Verificar eventuais vazamentos, condensação, mangotes, abraçadeiras e válvulas;
- Verificar e corrigir os vazamentos no circuito de gás refrigerante;
- Verificar e corrigir o isolamento das tubulações.
- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;
- Medir e ajustar, se necessário, o superaquecimento e o sub-resfriamento do circuito de gás refrigerante;
- Verificar eletrodutos e conduítes;
- Fazer limpeza externa do compressor e evaporador.

- **SEMESTRALMENTE**

- Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chaves de fluxo);
- Manobrar cada registro hidráulica e válvula de serviço do início ao fim do curso;
- Verificar e ajustar o funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- Fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário);



- Fazer limpeza das serpentinas do condensador;
- Verificar o sistema Interlock elétrico torre-bombas e chiller.

• **ANUALMENTE**

- Verificar sequência de funcionamento do sistema elétrico (DRY – RUN) de acordo com tempos de sequência;
- Verificar operação da válvula de expansão;
- Analisar o estado do óleo dos compressores e trocar, se necessário;
- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- Retocar pintura

BOMBA DE ÁGUA GELADA E DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO

• **MENSALMENTE**

- Limpar externamente a bomba e motor;
- Verificar e limpar filtros de sucção;
- Verificar e limpar sistema de drenagem da água;
- Verificar funcionamento dos purgadores de ar;
- Verificar e ajustar gaxetas das bombas;
- Verificar e corrigir nível de óleo das bombas;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes;
- Verificar e eliminar vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas;
- Limpar internamente o quadro de comando;
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores dos quadros de comando;
- Verificar operação das chaves magnéticas;
- Verificar dispositivos de proteção e circuitos de comando;
- Verificar o funcionamento do fluxostato;
- Eliminar focos de oxidação.

• **TRIMESTRALMENTE**

- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;
- Verificar eletrodutos e conduítes;
- Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção (se houver);
- Verificar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba;
- Manobrar registros hidráulicos do princípio ao fim do curso.

- **SEMESTRALMENTE**

- Trocar óleo de bomba;
- Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato, manômetro, termômetro, temporizador e chave de fluxo);
- Verificar e limpar contatos elétricos;
- Verificar e ajustar parafusos de fixação da base;
- Lubrificar registros hidráulicos.

- **ANUALMENTE**

- Inspecionar selo mecânico (se houver);
- Inspecionar válvula de retenção;
- Retocar do conjunto motobomba, tubulações e acessórios.

EXAUSTOR/VENTILADOR

- **MENSALMENTE**

- Limpar externamente o ventilador/exaustor;
- Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias do motor e do ventilador/exaustor;
- Verificar estado e ajustar tensão das correias;
- Verificar acoplamentos e juntas flexíveis (se houver);
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores do quadro de comando;
- Verificar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- Eliminar focos de oxidação

- **TRIMESTRALMENTE**

- Efetuar limpeza do(s) rotor (es);
- Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;
- Efetuar a lubrificação dos mancais quando não forem de lubrificação permanente;
- Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- Verificar os interruptores e fusíveis;



- Verificar o estado de conservação do(s) equipamento(s);
- Registrar dos dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

SEMESTRALMENTE

- Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico);
- Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos.

ANUALMENTE

- Repetir as rotinas descritas no item anterior;
- Verificar a atuação do(s) relé(s) térmico(s);
- Testar controles de temperatura e motor-redutor (damper), se existir;
- Verificar o manejo dos dampers e corrigir, se necessário;
- Verificar vazamento de ar nos colatinhos do ventilador;
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, alarmes visuais, sonoros, flow switch, etc;
- Executar repintura do(s) equipamento(s), caso necessário;
- Verificar o estado de conservação do(s) equipamento(s);
- Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO INDIVIDUAL – SPLIT

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo se antecipar, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT	
PERÍODO	ROTINAS
MENSALMENTE	<ul style="list-style-type: none">✓ Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;✓ Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;✓ Verificação do posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;✓ Medir diferencial de temperatura;✓ Limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado;✓ Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis do gabinete, completando o que faltar;✓ Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;✓ Verificar e corrigir alinhamento das polcias dos ventiladores;✓ Verificar estado e ajustar tensão das correias;✓ Verificar e corrigir nível de óleo dos compressores quando semi-hermético ou



	<p>aberto;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo; ✓ Verificar botoeiras e dispositivos de sinalização; ✓ Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas; ✓ Conferir regulagem dos termostatos; ✓ Verificar vibração do capilar; ✓ Eliminar focos de oxidação; ✓ Verificar as condições de funcionamento da VET; ✓ Verificar e corrigir obstrução de sujeira e aletas amassadas.
TRIMESTRALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes; ✓ Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores; ✓ Verificar eletrodutos e conduítes; ✓ Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos; ✓ Manobrar válvulas de serviços do princípio ao fim do curso (se houver). ✓ Medir pressões de equilíbrio; ✓ Medir pressões de funcionamento.
SEMESTRALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos; ✓ Verificar e limpar serpentinas do evaporador e do condensador; ✓ Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver); ✓ Verificar e ajustar todos os dispositivos do sistema; ✓ Conferir e recuperar isolamento térmico dos tubos de cobre; ✓ Verificar o desbalanceamento de tensão (< 2%).
OBSERVAÇÃO	<p>Para as unidades em que as manutenções preventivas de ar-condicionado do tipo split estiverem previstas para serem realizadas semestralmente, nas quais abrangem a Delegacia Regional de Alfenas, Delegacia Regional de Divinópolis, Delegacia Regional de Juiz de Fora (nova sede); Delegacia Regional de Lavras, Delegacia Regional de Muriaé, Delegacia Regional de Patos de Minas, Delegacia Regional de Três Corações, Delegacia Regional de Uberaba e Delegacia Regional de Uberlândia:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todas as manutenções preventivas para os equipamentos de ar-condicionado tipo split deverão ser executadas semestralmente.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EXAUSTORES

EXAUSTORES	
PERÍODO	ROTINAS
MENSALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Limpar externamente o ventilador/exaustor; ✓ Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar; ✓ Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; ✓ Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias do motor e do ventilador/exaustor ✓ Verificar estado e ajustar tensão das correias; ✓ Verificar acoplamentos e juntas flexíveis (se houver); ✓ Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas; ✓ Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores do quadro de comando; ✓ Verificar e corrigir tampas e vedação do gabinete; ✓ Eliminar focos de oxidação
TRIMESTRALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lubrificar os mancais (rolamentos não blindados) do ventilador/exaustor e do



	<ul style="list-style-type: none"> motor; ✓ Verificar eletrodutos e conduítes; ✓ Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes.
SEMESTRALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico); ✓ Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos.
ANUALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar e limpar rotores/hélices do ventilador/exaustor; ✓ Retocar pintura do conjunto motobomba, tubulações e acessórios.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE QUADROS ELÉTRICOS

QUADROS ELÉTRICOS	
PERÍODO	ROTINAS
MENSALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Limpar componentes e painel em geral; ✓ Verificar e ajustar parafusos, terminais, fusíveis e chaves contadoras; ✓ Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadoras sem carga; ✓ Verificar sequência de partida de todas as chaves elétricas; ✓ Verificar e ajustar os sistemas de intertravamento elétrico-eletrônico; ✓ Verificar aterramento; ✓ Verificar e corrigir os pontos de aquecimento anormais; ✓ Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores; ✓ Eliminar focos de oxidação.
TRIMESTRALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar oxidação e desgaste dos contatores e articuladores; ✓ Verificar estado dos parafusos de ajuste e bases de fusíveis.
SEMESTRALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos de força e auxiliar; ✓ Verificar e ajustar parafusos de fixação dos barramentos; ✓ Verificar eletrodutos e conduítes.
ANUALMENTE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar e ajustar os instrumentos de controle e segurança; ✓ Verificar e ajustar a regulação dos relés temporizados e de proteção; ✓ Medir aterramento; ✓ Verificar regulagens de proteção através de transformadores do circuito de controle; ✓ Retocar pintura.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDE DE DUTOS

REDE DE DUTOS	
SEMESTRALMENTE – ROTINAS	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Efetuar limpeza dos dutos, grelhas e trocadores de calor; ✓ Efetuar alteração dos dutos e colarinhos, quando necessários; ✓ Observar a Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e NBR 13.971 – Sistema de Refrigeração. 	



**DOS SERVIÇOS DE MAIOR DEMANDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
INDIVIDUAIS DE CLIMATIZAÇÃO – SPLIT**

Os serviços serão executados conforme descrito abaixo, devendo a CONTRATADA executar a manutenção corretiva e preventiva em condicionadores de ar instalados na Sede e Delegacias Regionais do CRO-MG, durante o prazo de vigência contratual.

Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, esponjas, estopas, panos, pinceis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, entre outros), locação de andaimes, balancinhos e equipamentos de segurança necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços, em conformidade com as especificações, normas técnicas e de segurança dos fabricantes dos equipamentos.

Na hipótese em que se fizer necessária a aquisição de peças para a manutenção preventiva e/ou corretiva, a pesquisa de mercado será realizada em respeito ao procedimento previsto na IN SEDGG nº 73/2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.

No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como uma cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

Quando necessária a reposição de peças, estas deverão ser novas e originais.

A CONTRATADA somente fornecerá o material/peça após autorização da CONTRATANTE;

O pagamento do fornecimento de material/peça será feito em apartado do pagamento mensal, devendo ser emitida nota fiscal e boleto bancário especificando o material/objeto fornecido.

Nas intervenções nas Delegacias Regionais do CROMG no interior de Minas Gerais, citadas nesse Termo de Referência, bem como outros endereços adicionados, dentro de Minas Gerais não será admitida a terceirização dos serviços.

ANEXO I.III – ORÇAMENTO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**1. DOS ORÇAMENTOS REALIZADOS**

- 1.1. O custo da contratação foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços apresentada a seguir, mediante pesquisa de mercado para coleta de preços. A pesquisa de preços está em conformidade com a IN n.º 73/2020, uma vez que não foi possível adotar outros meios de pesquisa de preços para o objeto em questão, por se tratar de contratação específica e que envolve custos locais, dificultando dessa forma encontrar pregões/contratações similares ao objeto a ser contratado.

EVAPORADORAS – SISTEMA VRF – SEDE DO CRO-MG (BELO HORIZONTE)								
ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	SETOR	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
001	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Arquivo	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
002	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Assessoria Técnica	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
003	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditoria	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
004	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
005	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
006	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
007	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Biblioteca	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
008	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Biblioteca	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
009	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comissão de Ética	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
010	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comissão de Ética	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
011	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Compras	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
012	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comunicação	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
013	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Contabilidade	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
014	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	CPD (TI)	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
015	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Dívida Ativa	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
016	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Fiscalização	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
017	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Hall - Recepção	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08



018	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Inscrição	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
019	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Logística	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
020	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Ouvidoria	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
021	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Presidência	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
022	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Procuradoria	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
023	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Procuradoria	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
024	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Protocolo	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
025	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Recepção	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
026	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Recursos Humanos	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
027	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Registro	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
028	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Sala de Reunião 3º andar	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
029	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Tesouraria	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
030	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	TI	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
031	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Hiwall	Transporte	MENSAL	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08

OUTROS - SEDE DO CROMG (BELO HORIZONTE)

ITEM	QTE.	BTUS POR AR- CONDICION ADO	MARCA	MODELO	SETOR	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
032	1	-	Exaustor/vent ilador n/C	-	Caixa de Ventilação	MENSAL	R\$ 146,69	R\$ 1.760,28
033	1	-	Exaustor/vent ilador n/C	-	Caixa de Ventilação	MENSAL	R\$ 146,69	R\$ 1.760,28
034	1	18.000	Carrier	Split Carrier Hiwall	CPD (TI)	MENSAL	R\$ 134,32	R\$ 1.611,84
035	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSAD ORAS /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR	Módulo Condensador a	MENSAL	R\$ 193,37	R\$ 2.320,44
036	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSAD ORAS /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR	Módulo Condensador a	MENSAL	R\$ 193,62	R\$ 2.323,44
037	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSAD ORAS /VRF 24.800 Kcal/h - TOTAL 16.04 TR.	Módulo Condensador a	MENSAL	R\$ 193,87	R\$ 2.326,44



038	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSAD ORAS /VRF 24.800 Kcal/h - TOTAL 16.04 TR.	Módulo Condensador a	MENSAL	R\$ 194,12	R\$ 2.329,44
039	1	14.000	Fujitsu MS 2S	Fujitsu MS 2S - Q/F	Secretaria Gerência	MENSAL	R\$ 144,34	R\$ 1.732,08
040	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F	Secretaria Gerencia	MENSAL	R\$ 137,93	R\$ 1.655,16
041	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F	Secretaria Presidencia	MENSAL	R\$ 137,93	R\$ 1.655,16
042	1	9000	SPLIT 9.000 BTUS	Carrier	Ao lado do elevador - 1º andar	MENSAL	R\$ 128,28	R\$ 1.539,36
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DELEGACIAS REGIONAIS DO CROMG								
ITEM	QTD.	BTUS POR AR- CONDICION ADO	MARCA	MODELO	LOCAL	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
043	1	18.000	Carrier (conferir)	Tipo Split	Alfenas	SEMESTRAL	R\$ 826,04	R\$ 1.652,08
044	1	22.000	Springer Midea	Split 38TFCA22S5	Divinópolis	SEMESTRAL	R\$ 423,18	R\$ 846,36
045	1	22.000	Climazon - Admiral	Split Air Volution	Divinópolis	SEMESTRAL	R\$ 423,18	R\$ 846,36
046	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL	R\$ 367,07	R\$ 4.404,84
047	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL	R\$ 367,07	R\$ 4.404,84
048	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL	R\$ 367,07	R\$ 4.404,84
049	1	18.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL	R\$ 359,41	R\$ 4.312,92
050	1	18.000	Elgin	Eco Class Plus	Governador Valadares	MENSAL	R\$ 359,41	R\$ 4.312,92
051	1	36.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL	R\$ 379,35	R\$ 4.552,20
052	1	36.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL	R\$ 379,35	R\$ 4.552,20
053	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL	R\$ 400,92	R\$ 4.811,04
054	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL	R\$ 400,92	R\$ 4.811,04
055	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL	R\$ 400,92	R\$ 4.811,04



056	1	18.000	Sansumg	Split Hi Wall Frio	Juiz de Fora (nova sede)	SEMESTRAL	R\$ 451,10	R\$ 902,20
057	1	SELF 20TR	HITACHI	RAP 200 D5L	Juiz de Fora (antiga sede)	MENSAL	R\$ 555,25	R\$ 1.110,50
058	1	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050E5L	Juiz de Fora (antiga sede)	MENSAL	R\$ 555,25	R\$ 1.110,50
059	1	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050 E5L	Juiz de Fora (antiga sede)	MENSAL	R\$ 555,25	R\$ 1.110,50
060	1	12.000	Carrier Xpower	Split	Lavras	SEMESTRAL	R\$ 477,74	R\$ 955,48
061	1	9.000	Gree Brasil	GWC 09 MA – Split Wall	Montes Claros	MENSAL	R\$ 472,49	R\$ 5.669,88
062	1	13.000	Gree Brasil	GWC 12 MB	Montes Claros	MENSAL	R\$ 484,06	R\$ 5.808,72
063	1	12.000	Elgin	Split Hi Wall Care	Montes Claros	MENSAL	R\$ 484,06	R\$ 5.080,72
064	1	18.000	Gree Brasil	GWC 18 MC	Montes Claros	MENSAL	R\$ 500,92	R\$ 6.011,04
065	1	18.000	Elgin	Split Hi Wall Eco Star	Montes Claros	MENSAL	R\$ 500,92	R\$ 6.011,04
066	1	SELF 25 TR	HITACHI	RVT2508	Montes Claros	MENSAL	R\$ 596,75	R\$ 7.161,00
067	1	12.000	Electrolux Ecoturbo	Split High-Wall	Muriae	SEMESTRAL	R\$ 861,90	R\$ 1.723,80
068	1	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter	Patos de Minas	SEMESTRAL	R\$ 553,50	R\$ 1.107,00
069	1	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter	Patos de Minas	SEMESTRAL	R\$ 553,50	R\$ 1.107,00
070	1	33.000	Srpinge Maxiflex	Split Springer Midea	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 379,50	R\$ 4.554,00
071	1	18.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 336,23	R\$ 4.034,76
072	1	18.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 336,23	R\$ 4.034,76
073	1	18.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 336,23	R\$ 4.034,76
074	1	18.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 336,23	R\$ 4.034,76
075	1	12.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 329,50	R\$ 3.954,00



076	1	9.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 317,61	R\$ 3.811,32
077	1	9.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 317,61	R\$ 3.811,32
078	1	9.00	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL	R\$ 317,61	R\$ 3.811,32
079	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL	R\$ 317,61	R\$ 3.811,32
080	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL	R\$ 510,54	R\$ 1.021,08
081	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL	R\$ 510,54	R\$ 1.021,08
082	1	18.000	Springer/Mid ea	Inverter (Streme Save Conect)	Uberaba	SEMESTRAL	R\$ 510,54	R\$ 1.021,08
083	1	18.000	Springer/Mid ea	Inverter (Streme Save Conect)	Uberaba	SEMESTRAL	R\$ 614,67	R\$ 1.229,34
084	1	22.000	Maxiflex - Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex	Uberlandia	SEMESTRAL	R\$ 617,13	R\$ 1.234,26
085	1	12.000	Maxiflex - Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex	Uberlandia	SEMESTRAL	R\$ 588,49	R\$ 1.176,98
RESUMO DO VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 212.856,62								

ANEXO I.IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da licitante)

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2023

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n° 009/2023, correspondente ao Processo Administrativo de Compra n° 0098/2023 do CRO-MG, apresento nossa proposta de preço para o para a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e suas Delegacias Regionais, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições constantes no edital e seus anexos.

EVAPORADORAS – SISTEMA VRF – SEDE DO CRO-MG (BELO HORIZONTE)								
ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	SETOR	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
001	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Arquivo	MENSAL	R\$	R\$
002	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Assessoria Técnica	MENSAL		
003	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditoria	MENSAL		
004	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL		
005	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL		
006	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL		
007	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Biblioteca	MENSAL		
008	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Biblioteca	MENSAL		
009	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comissão de Ética	MENSAL		
010	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comissão de Ética	MENSAL		
011	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Compras	MENSAL		



012	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comunicação	MENSAL		
013	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Contabilidade	MENSAL		
014	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	CPD (TI)	MENSAL		
015	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Dívida Ativa	MENSAL		
016	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Fiscalização	MENSAL		
017	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Hall - Recepção	MENSAL		
018	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Inscrição	MENSAL		
019	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Logística	MENSAL		
020	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Ouvidoria	MENSAL		
021	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Presidência	MENSAL		
022	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Procuradoria	MENSAL		
023	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Procuradoria	MENSAL		
024	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Protocolo	MENSAL		
025	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Recepção	MENSAL		
026	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Recursos Humanos	MENSAL		
027	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Registro	MENSAL		
028	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Sala de Reuniao 3º andar	MENSAL		
029	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Tesouraria	MENSAL		



030	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	TI	MENSAL		
031	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Hiwall	Transporte	MENSAL		
OUTROS – SEDE DO CRO-MG (BELO HORIZONTE)								
ITEM	QTE.	BTUS POR AR- CONDICIONADO	MARCA	MODELO	SETOR	PERÍODO DA MANUTENÇÃ O PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
032	1	-	Exaustor/v entilador n/C	-	Caixa de Ventilação	MENSAL		
033	1	-	Exaustor/v entilador n/C	-	Caixa de Ventilação	MENSAL		
034	1	18.000	Carrier	Split Carrier Hiwall	CPD (TI)	MENSAL		
035	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSA DORAS /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR	Módulo Condensador a	MENSAL		
036	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSA DORAS /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR	Módulo Condensador a	MENSAL		
037	1	04 TR	Hitachi – VRF	CONDENSA DORAS /VRF 24.800 Kcal/h - TOTAL 16.04 TR.	Módulo Condensador a	MENSAL		
038	1	04 TR	Hitachi – VRF	CONDENSA DORAS /VRF 24.800 Kcal/h – TOTAL 16.04 TR.	Módulo Condensador a	MENSAL		
039	1	14.000	Fujitsu MS 2S	Fujitsu MS 2S – Q/F	Secretaria Gerência	MENSAL		
040	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F	Secretaria Gerência	MENSAL		
041	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F	Secretaria Presidência	MENSAL		
042	1	9000	SPLIT 9.000 BTUS	Carrier	Ao lado do elevador – 1º andar	MENSAL		
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DELEGACIAS REGIONAIS DO CROMG								



ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	LOCAL	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
043	1	18.000	Carrier (conferir)	Tipo Split	Alfenas	SEMESTRAL		
044	1	22.000	Springer Midea	Split 38TFCA22S5	Divinópolis	SEMESTRAL		
045	1	22.000	Climazon - Admiral	Split Air Volution	Divinópolis	SEMESTRAL		
046	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
047	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
048	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
049	1	18.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
050	1	18.000	Elgin	Eco Class Plus	Governador Valadares	MENSAL		
051	1	36.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
052	1	36.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
053	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL		
054	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL		
055	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL		
056	1	18.000	Sansumg	Split Hi Wall Frio	Juiz de Fora (nova sede)	SEMESTRAL		
057	1	SELF 20TR	HITACHI	RAP 200 D5L	Juiz de Fora (antiga sede)	SEMESTRAL		
058	1	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050E5L	Juiz de Fora (antiga sede)	SEMESTRAL		
059	1	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050 E5L	Juiz de Fora (antiga sede)	SEMESTRAL		



060	1	12.000	Carrier Xpower	Split	Lavras	SEMESTRAL		
061	1	9.000	Gree Brasil	GWC 09 MA – Split Wall	Montes Claros	MENSAL		
062	1	13.000	Gree Brasil	GWC 12 MB	Montes Claros	MENSAL		
063	1	12.000	Elgin	Split Hi Wall Care	Montes Claros	MENSAL		
064	1	18.000	Gree Brasil	GWC 18 MC	Montes Claros	MENSAL		
065	1	18.000	Elgin	Split Hi Wall Eco Star	Montes Claros	MENSAL		
066	1	SELF 25 TR	HITACHI	RVT2508	Montes Claros	MENSAL		
067	1	12.000	Electrolux Ecoturbo	Split High-Wall	Muriaé	SEMESTRAL		
068	1	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter	Patos de Minas	SEMESTRAL		
069	1	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter	Patos de Minas	SEMESTRAL		
070	1	33.000	Srpingler Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split Springer Midea	Teófilo Otoni	MENSAL		
071	1	18.000	Srpingler Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
072	1	18.000	Srpingler Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
073	1	18.000	Srpingler Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
074	1	18.000	Srpingler Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
075	1	12.000	Srpingler Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		



076	1	9.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
077	1	9.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
078	1	9.000	Srpinge Maxiflex – Climazon Industrial Ltda	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
079	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL		
080	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL		
081	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL		
082	1	18.000	Springer/ Midea	Inverter (Streme Save Conect)	Uberaba	SEMESTRAL		
083	1	18.000	Springer/ Midea	Inverter (Streme Save Conect)	Uberaba	SEMESTRAL		
084	1	22.000	Maxiflex - Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex	Uberlândia	SEMESTRAL		
085	1	12.000	Maxiflex - Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex	Uberlândia	SEMESTRAL		
RESUMO DO VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$								

Valor Total da proposta (por extenso): _____

Declaro que nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, frete, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 – Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 – Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 – Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 – Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).



5 – Obrigatório datar a proposta comercial.

DADOS

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Tel/Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____
Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da proposta:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

Local e data.

Diretor ou representante legal – Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa



ANEXO I.V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Responsável Técnico, Legal ou Preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar ciente da faculdade da realização de vistoria aos locais onde serão realizados a prestação do serviço licitado, bem como estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados e as técnicas necessárias para o perfeito desenvolvimento da execução do objeto desta licitação.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local e data.

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO I.VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(IN 40, de 22 de maio de 2020)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e suas Delegacias Regionais.

2. JUSTIFICATIVA – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os sistemas de ar condicionado, individual e central, nas edificações ocupadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais nos municípios de Alfenas, Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Três Corações, Uberaba e Uberlândia, justifica-se pela necessidade constante de manutenção de suas unidades, que utilizam vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento e evitar o colapso de sistemas vitais para o desempenho para as atividades institucionais. Ademais, tais instalações necessitam de inspeção periódica para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

2.2. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanear defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

2.3. A manutenção preventiva visa coibir um mal funcionamento dos equipamentos, pois isso afeta diretamente a qualidade do ambiente de trabalho, já que compromete a climatização do ambiente, além de causar superaquecimento de equipamentos eletrônicos e de informática. Além disso, a climatização correta contribui para o prolongamento da vida útil de equipamentos de ar-condicionado que não estejam cobertos por garantias dos fabricantes.



2.4. Por sua vez, a manutenção corretiva destina-se a realocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, após a ocorrência de defeitos, compreendendo inclusive a substituição de peças, ajustes e reparos, de acordo com as normas técnicas específicas para equipamentos.

2.5. Logo, o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados é imprescindível, tratando-se de serviço essencial e continuado, e, considerando que a CONTRATANTE não dispõe em seu quadro funcional de pessoa específico para execução rotineira dos serviços descritos e também que tais atividades não constituem objeto da instituição, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, de forma interrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, consoante o Decreto nº 9.507/2018.

2.6. Portanto, considerando o iminente vencimento do contrato com o atual fornecedor que presta os respectivos serviços, tem-se a necessidade de ser feita nova contratação. A contratação é compreendida por um lote, englobando manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, sem o fornecimento de peças de reposição. O parcelamento do objeto foi descartado por inviabilidade técnica, operacional e por mediada de segurança jurídica.

2.6.1. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

2.6.2. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração.

2.7. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, especificações e quantitativos dos serviços foram previamente definidos por setor técnico competente, com base em parâmetros objetivos, atendendo o interesse público.

2.8. O objetivo da presente contratação é possibilitar a manutenção contínua e ininterrupta dos sistemas de climatização das unidades do CROMG, garantindo condições de conforto ambiental, segurança, saúde e bem-estar, necessárias para o desempenho das atividades da autarquia. Outrossim, zelar pela preservação dos bens móveis sob responsabilidade da autarquia.

2.9. Há de se pontuar que o presente contrato visa atender ao disposto na Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior,



em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo. Tais orientações também são explícitas na PORTARIA Nº3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, que aprova o Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.10. Em suma, os serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento administrativo das instalações do CROMG e suas Delegacias Regionais.

3. NORMATIVOS LEGAIS

- 3.1.** Lei 8.666/93 – Lei Geral de Licitações
- 3.2.** Lei n.º 10.520/2002
- 3.3.** Decreto n.º 10.024/2019
- 3.4.** Decreto nº 9.507/2018
- 3.5.** IN 05/2017 – MPOG

4. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. O contrato anterior, parte integrante da licitação ocorrida em 2018, que originou o Contrato nº 003/2018 (Processo Administrativo nº (3122/2018), já foi prorrogado no limite imposto pela Lei nº 8.666/93, com base no art. 57, inciso II, estando em vias de ser encerrado.

4.2. As premissas de equipe de fiscalização anterior serão tratadas nessa nova contratação, visando melhorar os sistemas de climatização e exaustão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados do CROMG, a LICITANTE deverá comprovar qualificação técnica, de acordo com o que se segue:

- 5.1.1.** Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação, quais sejam:



- 5.1.2.** Manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado tipo VRF com capacidade mínima de 16 TR e Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo SELF CONTAINED com capacidade mínima de 55 TR;
- 5.1.3.** Declaração de fabricante de equipamentos tipo VRF e SELF CONTAINED, de marca de sistema similar à HITACHI, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos.
- 5.1.4.** Possuir em seu corpo técnico Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.5.** Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

2. Para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos individuais de ar-condicionado e exaustão, a LICITANTE deverá comprovar qualificação técnica, de acordo com o que se segue:

3. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação, quais sejam: Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos SPLIT, com capacidade mínima de 9.000 btus. O atestado deverá conter a informação de manutenção de no mínimo 30 (trinta) ares-condicionados de cada entidade;

2.1.1. Possuir em seu corpo técnico Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

2.1.2. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

3. A exigência de declaração do fabricante de equipamentos tipo VRF e SELF CONTAINED, de marca similar ao sistema HITACHI, para a Central de Ar-Condicionado, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos, deve-se ao fato de evitar incompatibilidade na operação de funcionamento e eventual aquisição de peças do referido sistema, evitando assim danos irreparáveis aos equipamentos e conseqüentemente ao seu não funcionamento.



4. NATUREZA CONTINUADA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. O serviço de manutenção de sistema de climatização, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do CROMG, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público e o comprometimento da missão institucional.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

5.1. O cenário ideal é a contratação de uma única empresa que preste serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, em todas as unidades do CROMG, atendendo de forma contínua e ininterrupta.

5.2. Para estimar as quantidades por unidade, foi realizado levantamento de todos os equipamentos existentes nas unidades do CROMG, separando por uso (ACJ / SPLIT) e capacidade de refrigeração (BTUS/TR), de forma a uniformizar as quantidades e os valores unitários por serviço.

5.3. A seguir o quadro de equipamentos atuais

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
EVAPORADORAS - SISTEMA VRF - SEDE DO CROMG (BELO HORIZONTE)							
ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO DO	MARCA	MODELO	SETOR	ENDEREÇO	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
001	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Arquivo	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
002	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Assessoria Técnica	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
003	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditoria	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
004	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
005	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
006	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
007	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Biblioteca	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
008	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Biblioteca	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
009	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comissão de Ética	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
010	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comissão de Ética	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL



011	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Compras	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
012	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comunicação	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
013	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Contabilidade	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
014	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	CPD (TI)	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
015	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Dívida Ativa	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
016	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Fiscalização	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
017	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Hall - Recepção	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
018	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Inscrição	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
019	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Logística	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
020	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Ouvidoria	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
021	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Presidência	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
022	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Procuradoria	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
023	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Procuradoria	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
024	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Protocolo	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
025	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Recepção	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
026	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Recursos Humanos	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
027	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Registro	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
028	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Sala de Reunião 3º andar	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
029	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Tesouraria	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
030	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	TI	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
031	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Hiwall	Transporte	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL

OUTROS - SEDE DO CROMG (BELO HORIZONTE)

ITEM	QTE.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	SETOR		PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
032	1	-	Exaustor/ventilador n/C	-	Caixa de Ventilação	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
033	1	-	Exaustor/ventilador n/C	-	Caixa de Ventilação	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
034	1	18.000	Carrier	Split Carrier Hiwall	CPD (TI)	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
035	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADORAS /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR	Módulo Condensadora	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL



036	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADORA S /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR	Módulo Condensadora	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
037	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADORA S /VRF 24.800 Kcal/h - TOTAL 16.04 TR.	Módulo Condensadora	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
038	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADORA S /VRF 24.800 Kcal/h - TOTAL 16.04 TR.	Módulo Condensadora	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
039	1	14.000	Fujitsu MS 2S	Fujitsu MS 2S - Q/F	Secretaria Gerência	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
040	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F	Secretaria Gerencia	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
041	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F	Secretaria Presidencia	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL
042	1	9000	SPLIT 9.000 BTUS	Carrier	Ao lado do elevador - 1º andar	Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG	MENSAL

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DELEGACIAS REGIONAIS DO CROMG

ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	LOCAL	ENDEREÇO	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
043	1	18.000	Carrier (conferir)	Tipo Split	Alfenas	Rua General Costa Campos, 65, Sala 103, Ed. Maria Bárbara, Centro, Alfenas/MG	SEMESTRAL
044	1	22.000	Springer Midea	Split 38TFCa22S5	Divinópolis	Rua Olímpio de Moraes, 545, sala 1.115, Centro, Divinópolis/MG	SEMESTRAL
045	1	22.000	Climazon - Admiral	Split Air Volution	Divinópolis	Rua Olímpio de Moraes, 545, Sala 1.115, Centro, Divinópolis/MG	SEMESTRAL
046	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277, Sala 302, Centro, Governador Valadares/MG	MENSAL
047	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277, Sala 302, Centro, Governador Valadares/MG	MENSAL
048	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277, Sala 302, Centro, Governador Valadares/MG	MENSAL
049	1	18.000	Carrier	Split	Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277, Sala 302, Centro, Governador Valadares/MG	MENSAL
050	1	18.000	Elgin	Eco Class Plus	Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277, Sala 302, Centro, Governador Valadares/MG	MENSAL
051	1	36.000	Carrier	Split	Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277, Sala 302, Centro, Governador Valadares/MG	MENSAL
052	1	36.000	Carrier	Split	Governador Valadares	Avenida Brasil, 3277, Sala 302, Centro, Governador Valadares/MG	MENSAL
053	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	Rua Juiz de Fora, 18, 3º Andar, Centro, Ipatinga/MG	MENSAL



054	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	Rua Juiz de Fora, 18, 3º Andar, Centro, Ipatinga/MG	MENSAL
055	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	Rua Juiz de Fora, 18, 3º Andar, Centro, Ipatinga/MG	MENSAL
056	1	18.000	Sansumg	Split Hi Wall Frio	Juiz de Fora (nova sede)	Rua Batista de Oliveira, 1164, Sala 1015-B, Granbery, Juiz de Fora/MG	SEMESTRAL
057	1	SELF 20TR	HITACHI	RAP 200 D5L	Juiz de Fora (antiga sede)	Rua Clorindo Burnier, 135, Vitorino Braga, Juiz de Fora/MG.	SEMESTRAL
058	1	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050E5L	Juiz de Fora (antiga sede)	Rua Clorindo Burnier, 135, Vitorino Braga, Juiz de Fora/MG.	SEMESTRAL
059	1	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050 E5L	Juiz de Fora (antiga sede)	Rua Clorindo Burnier, 135, Vitorino Braga, Juiz de Fora/MG.	SEMESTRAL
060	1	12.000	Carrier Xpower	Split	Lavras	Rua Costa Pereira, 45, Sala 204, Centro, Lavras/MG	SEMESTRAL
061	1	9.000	Gree Brasil	GWC 09 MA - Split Wall	Montes Claros	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna, Montes Claros/MG	MENSAL
062	1	13.000	Gree Brasil	GWC 12 MB	Montes Claros	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna, Montes Claros/MG	MENSAL
063	1	12.000	Elgin	Split Hi wall Care	Montes Claros	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna, Montes Claros/MG	MENSAL
064	1	18.000	Gree Brasil	GWC 18 MC	Montes Claros	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna, Montes Claros/MG	MENSAL
065	1	18.000	Elgin	Split Hi Wall Eco Star	Montes Claros	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna, Montes Claros/MG	MENSAL
066	1	SELF 25 TR	HITACHI	RVT2508	Montes Claros	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna, Montes Claros/MG	MENSAL
067	1	12.000	Electrolux Ecoturbo	Split High-Wall	Muriae	Rua Barão do Monte Alto, 144, Sala 301, Centro, Muriae/MG	SEMESTRAL
068	1	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter	Patos de Minas	Rua Major Gote, 585, Salas 608 e 609, Centro, Patos de Minas/MG	SEMESTRAL
069	1	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter	Patos de Minas	Rua Major Gote, 585, Salas 608 e 609, Centro, Patos de Minas/MG	SEMESTRAL
070	1	33.000	Srpinge Maxiflex	Split Springer Midea	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Sala 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL
071	1	18.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Cj. 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL
072	1	18.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Cj. 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL
073	1	18.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Cj. 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL
074	1	18.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Cj. 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL



075	1	12.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Cj. 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL
076	1	9.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Cj. 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL
077	1	9.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Cj. 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL
078	1	9.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni, 689, Cj. 301, Teófilo Otoni/MG	MENSAL
079	1	17.000	LG	Split	Três Corações	Rua Presidente Dutra, nº 03, Sala 405, Centro, Três Corações/MG	SEMESTRAL
080	1	17.000	LG	Split	Três Corações	Rua Presidente Dutra, nº 03, Sala 405, Centro, Três Corações/MG	SEMESTRAL
081	1	17.000	LG	Split	Três Corações	Rua Presidente Dutra, nº 03, Sala 405, Centro, Três Corações/MG	SEMESTRAL
082	1	18.000	Springer/Midea	Inverter (Streme Save Conect)	Uberaba	Rua Major Eustáquio, 76, Sala 911, Centro, Uberaba/MG	SEMESTRAL
083	1	18.000	Springer/Midea	Inverter (Streme Save Conect)	Uberaba	Rua Major Eustáquio, 76, Sala 911, Centro, Uberaba/MG	SEMESTRAL
084	1	22.000	Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex	Uberlândia	Rua Coronel Antônio Alves Pereira, 400, Sala 1.110, Centro, Uberlândia	SEMESTRAL
085	1	12.000	Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex	Uberlândia	Rua Coronel Antônio Alves Pereira, 400, Sala 1.110, Centro, Uberlândia	SEMESTRAL

5.4. Para estimar as quantidades foi realizado levantamento de todos os equipamentos existentes nas unidades do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, separando por modelo e capacidade de refrigeração (BTUS/TR), bem como pelo período da manutenção preventiva (mensal ou semestral), a depender da somativa de BTUS em cada local.

5.5. Estima-se que o custo anual da contratação será de aproximadamente R\$ 212.856,62 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser discriminado ao longo desse processo.

5.6. Os custos serão elaborados mediante pesquisa de mercado com empresas do ramo, visando estabelecer preços reais na prestação das atividades.

5.7. Peças e materiais não abrangem o objeto da contratação, e, nas hipóteses em que se fizerem necessárias a aquisição de peças para a manutenção preventiva e/ou corretiva, serão realizadas pesquisas de mercado, em atendimento ao procedimento previsto na IN SEDGG nº 73/2020, sob a supervisão do Fiscal do Contrato, que deverá atestar a compatibilidade dos preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



- 6.1.** A solução será a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e suas Delegacias Regionais.
- 6.2.** A solução não abrange a dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se na classificação de serviços comuns de engenharia, devendo ser licitados através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, com agrupamento dos serviços, dispostos em itens, com todo o objeto adjudicado a um único licitante.
- 6.3.** A contratação implementará, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE.

7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Torna-se necessária a contratação de empresa para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, evitando desconforto nos ambientes de trabalho e superaquecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, bem como o prolongamento da vida útil dos equipamentos, uma vez que os mesmos não estão cobertos por garantias dos fabricantes.
- 7.2.** A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos componentes do sistema, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com a periodicidade e metodologia descritos neste projeto básico, bem como de acordo com considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes.
- 7.3.** A manutenção corretiva destina-se a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, após a ocorrência de defeitos, compreendendo inclusive a substituição de peças, ajustes e reparos de acordo com as normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 7.4.** Os serviços serão prestados de forma CONTINUADA.
- 7.5.** Sobretudo, cumprimos com a determinação legal nos termos da Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.
- 7.6.** O regime de execução por preço global visa tornar mais eficiente o processo de contratação, uma vez que se trata de serviços de mesma natureza, o que proporcionará um processo mais eficaz e econômico.
- 7.7.** Ademais, haja vista a competência técnica necessária para a execução dos serviços ora almejados, a sua divisão torna-se inviabilizada também devido ao aumento de número de contratos, o que implicaria na emissão de inúmeras Notas de Empenho, no números de servidores



públicos a serem nomeados na função de fiscais de contrato, e conseqüentemente influenciaria nos valores de execução, estando, portanto, em consonância com a Súmula 247 do TCU, que diz que *“é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia na escala”*.

7.8. Por fim, dos serviços objeto de contratação visa o cumprimento de determinação legal, conforme consta na Lei nº 13.589, de 024 de janeiro de 2018.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento do objeto foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica, diante da unicidade do serviço.

8.1.1. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço;

8.1.2. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração.

9. DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

9.1. Alternativas usualmente aplicadas nos contratos administrativos para os serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado são:

9.1.1. O contrato eventual de serviços por demanda preventiva.

9.1.2. O contrato eventual de serviços por demanda corretiva.

9.1.3. O contrato de mão de obra especializada sem dedicação exclusiva e sem fornecimento de material.

9.2. Das alternativas selecionadas, a contratação de mão de obra especializada sem fornecimento de material para central de ar-condicionado e equipamento individuais, bem como sem a dedicação exclusiva de mão de obra, se mostra mais vantajosa economicamente para a autarquia, já que estabelece acionamentos por demanda e rotinas de manutenção previamente programadas, sem necessidade de manutenção de um posto fixo.

10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



10.1. Como se trata de manutenção de sistemas de ar-condicionado e exaustão, há de se pontuar que as práticas de sustentabilidade serão incentivadas e fiscalizadas pelo CROMG, durante a execução dos serviços. A fiscalização tem o compromisso de verificar a boa execução dos serviços pela Contratada, que deverão empregar mão de obra capacitada para o bom emprego de recursos, como redução no consumo de energia elétrica, de água e redução na produção de resíduos sólidos, promovendo sempre a separação dos resíduos recicláveis para posterior destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006.

10.2. A CONTRATADA deverá ainda adotar em seus procedimentos os seguintes critérios de SUSTENTABILIDADE:

10.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

10.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.2.3. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

10.2.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

10.2.5. Utilizar exclusivamente lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento ou leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes;

10.2.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

10.2.7. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

10.2.8. Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos processos e/ou equipamentos nas instalações das unidades atendidas do CROMG, promovendo ações para substituição de



equipamentos mais eficientes, com melhor rendimento e força matriz, dentre outros, tudo em conformidade com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

10.2.9. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

10.2.10. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

10.2.11. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, que devem ser os mesmos instalados nas unidades do CROMG, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

11. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA AUTARQUIA

11.1. A manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado é um serviço contínuo, e está prevista no Plano Anual de Contratações do CROMG, tendo sua previsão orçamentária disponibilizada no sistema contábil de 2023.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. As edificações públicas gerenciadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, o qual deve prezar pela manutenção e conservação, bem como o acompanhamento de sua vida útil e avaliação constante dos mecanismos para a perfeita evolução de suas instalações e sistemas prediais.

12.2. A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos componentes do sistema, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com a periodicidade e metodologia descritos neste projeto básico, bem como de acordo com considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes.

12.3. Existe farta legislação a respeito desse tipo de contratação, com decisões do Tribunal de Contas da União e da Assessoria Jurídica, embasando novas contratações nessa modalidade, de forma a possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.



12.4. O contrato a ser celebrado visa atender necessidades futuras e atuais do CROMG no que se refere à perfeita utilização das edificações ocupadas, evitando assim o desconforto nos ambientes de trabalho e superaquecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, bem como favorecendo o prolongamento da vida útil dos equipamentos, uma vez que os mesmos não estão cobertos por garantias dos fabricantes, favorecendo o desempenho das atividades fim e meio do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para a execução do contrato não será necessária a alocação de espaço adequado para o desempenho das atividades do contrato, já que os serviços de manutenção são realizados diretamente nos equipamentos e sistemas já implementados nas unidades do CROMG.

13.2. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços. Contudo, faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos ao modelo proposto, que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto, a contratação da solução não é apenas viável, mais imprescindível para a garantia na atuação do CROMG no âmbito de suas atividades internas, fazendo-se sempre de forma dinâmica de melhor atendimento e economia dos recursos públicos

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º [REDAZIDO]/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, E [REDAZIDO] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ N.º n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia nº 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista Raphael Castro Mota**.**

CONTRATADA: [REDAZIDO], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º [REDAZIDO], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDAZIDO] [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [REDAZIDO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA N.º 0098/2023 (Pregão Eletrônico 009/2023), e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2023, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e suas Delegacias Regionais, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, sendo de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o



limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX.
- 3.2. Os valores mensais serão variáveis, observando-se o quantitativo de equipamentos efetivamente mantidos em cada mês, uma vez que existem equipamentos que receberão manutenção mensal, em detrimento de outros, que receberão semestralmente, conforme quadro abaixo:
 - 3.2.1. Aparelhos de manutenção mensal:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
EVAPORADORAS - SISTEMA VRF - SEDE DO CROMG (BELO HORIZONTE)								
ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	SETOR	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
001	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Arquivo	MENSAL		
002	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Assessoria Técnica	MENSAL		
003	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditoria	MENSAL		
004	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL		
005	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL		
006	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Auditório Sede	MENSAL		
007	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Biblioteca	MENSAL		
008	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Biblioteca	MENSAL		
009	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comissão de Ética	MENSAL		
010	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comissão de Ética	MENSAL		
011	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Compras	MENSAL		
012	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Comunicação	MENSAL		
013	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Contabilidade	MENSAL		
014	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	CPD (TI)	MENSAL		
015	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Dívida Ativa	MENSAL		
016	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Fiscalização	MENSAL		
017	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Hall - Recepção	MENSAL		

				Cassete				
018	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Inscrição	MENSAL		
019	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Logística	MENSAL		
020	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Ouvidoria	MENSAL		
021	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Presidência	MENSAL		
022	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Procuradoria	MENSAL		
023	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Procuradoria	MENSAL		
024	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	Protocolo	MENSAL		
025	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Recepção	MENSAL		
026	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Recursos Humanos	MENSAL		
027	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi	Registro	MENSAL		
028	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Sala de Reunião 3º andar	MENSAL		
029	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Cassete	Tesouraria	MENSAL		
030	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Piso Teto	TI	MENSAL		
031	1	Obs: Sistema VRF	Hitachi	Split Hitachi Hiwall	Transporte	MENSAL		

OUTROS - SEDE DO CROMG (BELO HORIZONTE)

ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	SETOR	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
032	1	-	Exaustor /ventilad or n/C	-	Caixa de Ventilação	MENSAL		
033	1	-	Exaustor /ventilad or n/C	-	Caixa de Ventilação	MENSAL		
034	1	18.000	Carrier	Split Carrier Hiwall	CPD (TI)	MENSAL		
035	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADOR AS /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR	Módulo Condensadora	MENSAL		
036	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADOR AS /VRF 28.810 Kcal/h – TOTAL 19.04 TR	Módulo Condensadora	MENSAL		
037	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADOR AS /VRF 24.800 Kcal/h - TOTAL 16.04 TR.	Módulo Condensadora	MENSAL		
038	1	04 TR	Hitachi - VRF	CONDENSADOR AS /VRF 24.800 Kcal/h - TOTAL 16.04 TR.	Módulo Condensadora	MENSAL		
039	1	14.000	Fujitsu MS 2S	Fujitsu MS 2S - Q/F	Secretaria Gerência	MENSAL		
040	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F	Secretaria Gerencia	MENSAL		
041	1	9.000	Fujitsu	Evaporadora Fujitsu MS k7 9k Q/F	Secretaria Presidencia	MENSAL		
042	1	9000	SPLIT 9.000 BTUS	Carrier	Ao lado do elevador - 1º andar	MENSAL		

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DELEGACIAS REGIONAIS DO CROMG



ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	LOCAL	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
046	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
047	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
048	1	12.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
049	1	18.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
050	1	18.000	Elgin	Eco Class Plus	Governador Valadares	MENSAL		
051	1	36.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
052	1	36.000	Carrier	Split	Governador Valadares	MENSAL		
053	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL		
054	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL		
055	1	30.000	Midea	Split	Ipatinga	MENSAL		
056	1	18.000	Samsung	Split Hi Wall Frio	Juiz de Fora (nova sede)	SEMESTRAL		
057	1	SELF 20TR	HITACHI	RAP 200 D5L	Juiz de Fora (antiga sede)	SEMESTRAL		
058	1	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050E5L	Juiz de Fora (antiga sede)	SEMESTRAL		
059	1	SELF 5TR	HITACHI	RAP 050 E5L	Juiz de Fora (antiga sede)	SEMESTRAL		
061	1	9.000	Gree Brasil	GWC 09 MA - Split Wall	Montes Claros	MENSAL		
062	1	13.000	Gree Brasil	GWC 12 MB	Montes Claros	MENSAL		
063	1	18.000	Gree Brasil	GWC 18 MC	Montes Claros	MENSAL		
066	1	SELF 25 TR	HITACHI	RVT2508	Montes Claros	MENSAL		
070	1	33.000	Srpinge Maxiflex	Split Springer Midea	Teófilo Otoni	MENSAL		
071	1	18.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
072	1	18.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
073	1	18.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
074	1	18.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
075	1	12.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
076	1	9.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
077	1	9.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		



078	1	9.000	Srpinge Maxiflex	Split ag Inverter	Teófilo Otoni	MENSAL		
-----	---	-------	---------------------	-------------------	---------------	---------------	--	--

3.2.2. Aparelhos de manutenção semestral:

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DELEGACIAS REGIONAIS DO CROMG								
ITEM	QTD.	BTUS POR AR-CONDICIONADO	MARCA	MODELO	LOCAL	PERÍODO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR POR APARELHO	VALOR ANUAL POR APARELHO
043	1	18.000	Carrier (conferir)	Tipo Split	Alfenas	SEMESTRAL		
044	1	22.000	Springer Midea	Split 38TFCA22S5	Divinópolis	SEMESTRAL		
045	1	22.000	Climazon - Admiral	Split Air Volution	Divinópolis	SEMESTRAL		
056	1	18.000	Sansum g	Split Hi Wall Frio	Juiz de Fora (nova sede)	SEMESTRAL		
060	1	12.000	Carrier Xpower	Split	Lavras	SEMESTRAL		
065	1	12.000	Electrolu x Ecoturbo	Split High-Wall	Muriaé	SEMESTRAL		
066	1	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter	Patos de Minas	SEMESTRAL		
067	1	19.000	LG Dual Inverter Voice	Dual Inverter	Patos de Minas	SEMESTRAL		
068	1	19.000	LG Dual Inverter	Eletrolux	Patos de Minas	SEMESTRAL		
079	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL		
080	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL		
081	1	17.000	LG	Split	Três Corações	SEMESTRAL		
081	1	18.000	Springer/ Midea	Inverter (Streme Save Conect)	Uberaba	SEMESTRAL		
082	1	18.000	Springer/ Midea	Inverter (Streme Save Conect)	Uberaba	SEMESTRAL		
083	1	22.000	Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex	Uberlandia	SEMESTRAL		
084	1	12.000	Climazon Industrial Ltda	Split Maxiflex	Uberlandia	SEMESTRAL		

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRO-MG na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008-Reparos, Manutenções e Conservação de Bens Móveis/Imóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos, bem como no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

5.2. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até o último dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, com as devidas deduções legais, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com recursos previstos em dotação orçamentária própria.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 22 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CRO-MG são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CRO-MG e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação para o objeto deste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, casos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CROMG, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CROMG providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, da Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente termo contratual de forma digital.

Belo Horizonte/MG, de..... de 2023.

CONTRATANTE (assinatura do responsável)

CONTRATADA (assinatura do responsável)